



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Antonio José Campos Moreira

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Andréa Rodrigues Amin

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA

Marcelo Pereira Marques

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Inês da Matta Andreiuolo

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO À VÍTIMA

Patrícia Mothé Gliöche Bezé

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

Claudio Varela

CHEFIA DE GABINETE

Guilherme Mattos de Schueler

CONSULTORIA ESPECIAL

Carlos Roberto de Castro Jatayá

CONSULTORIA JURÍDICA

Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA

Walter de Oliveira Santos

Marcos Paulo Alfradique De Andrade

Átila Pereira de Souza

COORDENADORIA-GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maurício Assayag

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Reinaldo Moreno Lomba

COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO

Francisco de Assis Machado Cardoso

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Leandro Silva Navega

OUVIDORIA

David Francisco de Faria

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Roberto Goes Vieira

SECRETARIA-GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

Marfan Martins Vieira

SECRETARIA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

André Santos Navega

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D'Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA CRIMINAL	20
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA CÍVEL E INSTITUCIONAL.....	20
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	20
• CONSELHO SUPERIOR	20
• SECRETARIA-GERAL.....	29
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	30

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 11.12.2025

Torna sem efeito a designação da Promotora de Justiça **LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO** para prestar auxílio as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente (VECA), no período de 11 a 20 de dezembro de 2025.

Designa a Promotora de Justiça **LUISA THURY MOSQUEIRA DE AZEVEDO** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 14ª Vara Criminal da Capital, no período de 11 a 20 de dezembro de 2025, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa a Promotora de Justiça **GEISA LANNES DA SILVA** para atuar na Promotoria de Justiça junto à 29ª Vara Criminal da Capital, no dia 11 de dezembro de 2025, especificamente para realização de audiências, em razão do afastamento do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa os Promotores de Justiça **PAULO LEAL MEDEIROS MOREIRA** e **BRUNO CORRÊA GANGONI** para prestarem auxílio recíproco entre as 1ª e 3ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, especificamente nos autos do IP nº 052-12247/2025 e do IP 058-02325/2025 e demais procedimentos e/ou ações dele originados, a partir de 11 de dezembro de 2025 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.



Designa a Promotora de Justiça **ANNA CAROLINA VIEIRA LISBOA FERNANDES** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Barra da Tijuca, no dia 14 de dezembro de 2025, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital para prestarem auxílio recíproco, no período de 20 a 31 de dezembro de 2025.

Designa as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Execução Penal da Capital para prestarem auxílio recíproco, no período de 20 a 31 de dezembro de 2025.

Readapta, pelo período de seis meses, a contar de 04/12/2025, a servidora **SANDRA WAKIGAWA**, Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, matrícula nº 1248, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 8º da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011, c/c artigos 49 e 50, I e § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979 (Processo SEI nº 20.22.0001.0086318.2025-43).

I DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 11.12.2025

Processo SEI nº 20.22.0001.0086318.2025-43 (Requerente: Sandra Wakigawa - Assunto: Redução de Carga Horária) - Defiro.

I AVISOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ENUNCIADOS DE UNIDADE INSTITUCIONAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO reapresenta os **ENUNCIADOS DE UNIDADE INSTITUCIONAL** aprovados nas **1ª e 2ª JORNADAS INSTITUCIONAIS** e na **CONSULTA SUMÁRIA - PROJETO ELEITORAL**, editados na forma da Resolução GPGJ nº 2.491/2022, nos termos do artigo 16, § 1º da mencionada resolução, e renumerados sequencialmente:

Enunciado de Unidade Institucional nº 001/2023: CIVEL. Medicamentos. Nas ações individuais de saúde que pleiteiam o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, recomenda-se, sempre que possível, que o Promotor de Justiça consulte a RENAME para a identificação do ente federativo responsável pela compra e distribuição do medicamento equivalente na política pública, e solicite a prévia oitiva do gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a, inclusive, verificar a solicitação prévia do requerente, alternativas terapêuticas e competência do ente federado, quando aplicável.

Enunciado de Unidade Institucional nº 002/2023: CIVEL. Pessoa idosa. Tutela Individual. Notícia de fato anônima. Informações genéricas e precárias. Impossibilidade de obtenção de dados mais precisos, inclusive acerca do preenchimento do requisito etário. Anonimato que se reserva a situações excepcionais e com razoabilidade, desde que seu conteúdo possibilite que se infiram elementos mínimos para a instauração de um Processo Administrativo. Subsunção ao artigo 4º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017. Arquivamento da Notícia de Fato.

Enunciado de Unidade Institucional nº 003/2023: CIVEL. A atuação do Ministério Público, seja na condição de órgão agente ou de fiscal da ordem jurídica, na defesa de direito individual indisponível da pessoa idosa só se justifica na presença de hipótese prevista no art. 43, inciso II, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Enunciado de Unidade Institucional nº 004/2023: CIVEL. A situação de risco que autoriza a atuação do Ministério Público na defesa de interesse individual indisponível da pessoa idosa pressupõe a aferição casuística da situação de vulnerabilidade, que pode se traduzir numa gama de fatores que caracterizam a redução das possibilidades de ampla e autônoma defesa de seus interesses pela própria pessoa ou por seus familiares, seja em função de dificuldades no acesso à justiça, seja por limitações físicas ou por impossibilidade de manifestação válida da vontade, incluindo eventual suscetibilidade a pressões psicológicas exercidas por terceiros.

Enunciado de Unidade Institucional nº 005/2023: CIVEL. O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório equivalente, com a finalidade de formação de sua convicção para o exercício responsável do direito de ação ou para a tomada das medidas de sua competência no seu complexo de funções institucionais relacionadas com a defesa da ordem jurídica e da proteção dos interesses difusos e coletivos e



individuais homogêneos decorrentes de um processo falimentar, dentre elas: I - a ação de responsabilidade (art. 82 da Lei nº 11.101/2005); II - a ação revocatória (art. 132 da Lei nº 11.101/2005); e III - o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para buscar o ressarcimento dos prejuízos causados à massa falida.

Enunciado de Unidade Institucional nº 006/2023: CIVEL. Além do ajuizamento da medida excepcional da curatela, incumbe ao Parquet exercer a integral proteção da pessoa com deficiência em situação de risco, através da instauração de procedimento administrativo e da adoção de outras medidas eventualmente necessárias à garantia dos seus direitos.

Enunciado de Unidade Institucional nº 007/2023: CIVEL. Considerando o caráter excepcional da curatela, nos termos do artigo 84, § 3º, da Lei 13.146/2015, cabe ao Ministério Público officiar pela sua revisão periódica, ressalvados os casos em que haja irreversibilidade do quadro que ensejou a medida protetiva.

Enunciado de Unidade Institucional nº 008/2023: CIVEL. O Ministério Público tem legitimidade como substituto processual para propor Ação de Tomada de Decisão Apoiada para os casos em que a pessoa com deficiência se encontre em situação de risco, devendo ser colhido o seu consentimento e a indicação de seus apoiadores.

Enunciado de Unidade Institucional nº 009/2023: CIVEL. Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência em situação de risco. Comprovada a inexistência ou cessada a situação de risco que ensejou o início do procedimento administrativo, este deverá ser arquivado, sem prejuízo de nova instauração caso, no futuro, seja noticiado fato distinto do anterior.

Enunciado de Unidade Institucional nº 010/2023: TUTELA COLETIVA. Na fiscalização da relação estabelecida entre o Poder Público e as entidades contratadas e/ou conveniadas/parceiras no Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério Público deve promover a fiscalização por meio de medidas estratégicas, preventivas e repressivas, com a finalidade de averiguar a necessidade de serviços complementares, regularidade do contrato/termo de parceria, capacidade de fiscalização dos custos e metas pelo ente público, sobretudo o fortalecimento do controle interno e auditorias, que reforcem a transparência da gestão privada.

Enunciado de Unidade Institucional nº 011/2023: TUTELA COLETIVA. Conselhos de saúde. A atuação eficiente dos Conselhos de Saúde contribui para o êxito no controle da terceirização das ações e dos serviços de saúde, seja na averiguação do respeito aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), seja na fiscalização dos convênios, termos de parceria e contratos de gestão ou outros contratos de prestação de serviços, além de configurar legítima forma de controle social, razão pela qual o Ministério Público deve promover medidas para seu fortalecimento e capacitação técnica.

Enunciado de Unidade Institucional nº 012/2023: TUTELA COLETIVA. Regulação. O Ministério Público deve fomentar a implementação de ferramentas tecnológicas, pelos entes públicos, que garantam, através da observância do princípio da publicidade (artigo 37, CRFB/1988), a transparência de informações das filas de regulação para consultas e procedimentos de saúde dos pacientes, o que se faz necessário para garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Enunciado de Unidade Institucional nº 013/2023: TUTELA COLETIVA. Com vistas à facilitação, definição e liquidez das cláusulas constantes de eventual TAC, bem como de eventual fase executiva judicial, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público deve descrever um objeto específico, ainda que complexo, revelando-se imperioso o correlato aditamento em hipóteses de alterações fáticas ou normativas supervenientes.

Enunciado de Unidade Institucional nº 014/2023: TUTELA COLETIVA. A utilização para consumo humano de fonte alternativa de águas subterrâneas, bem público de uso comum do povo, nas áreas urbanas servidas por abastecimento público, está condicionada à prévia autorização do órgão competente, sendo obrigatória a conexão à rede. Incluem-se nesta condicionante os poços artesianos, mesmo aqueles em funcionamento, independentemente do tempo de exercício da atividade.

Enunciado de Unidade Institucional nº 015/2023: TUTELA COLETIVA. A reparação fluida, prevista no art. 100 do Código de Defesa do Consumidor, é aplicável mesmo que não seja possível indicar com precisão o número de consumidores afetados ou individualizar o quantum devido a cada um deles, bastando que não haja habilitações para execução da ação coletiva ou que as mesmas se apresentem em número insuficiente.

Enunciado de Unidade Institucional nº 016/2023: TUTELA COLETIVA. Nas ações civis públicas propostas pelos demais legitimados, por expressa disposição legal, presumem-se presentes os interesses elencados nos incisos do



art. 178 do CPC, sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, nos termos do caput do dispositivo e como previsto no artigo 127 da Constituição Federal.

Enunciado de Unidade Institucional nº 017/2023: TUTELA COLETIVA. Para enfrentamento dos altos índices de evasão, abandono e reprovação escolar, o Ministério Público deverá priorizar a atuação extrajudicial, no âmbito coletivo, instaurando procedimento administrativo, preferencialmente por rede de ensino, para identificar as causas e fomentar o desenvolvimento de ações pelos gestores e demais atores da rede de atendimento e das escolas para enfrentamento da problemática, realizando monitoramento constante das ações e resultados.

Enunciado de Unidade Institucional nº 018/2023: TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deve envidar esforços visando a maior efetividade na implementação dos Centros Dia, como Política de Assistência essencial, para que pessoas idosas e pessoas com deficiência dependentes possam receber os cuidados que necessitam de forma a manter seus vínculos familiares e comunitários.

Enunciado de Unidade Institucional nº 019/2023: TUTELA COLETIVA. Acerca dos atos postulatórios em demandas estruturais, há primazia para o diagnóstico do problema estrutural em detrimento da rigidez da formulação do pedido inicial/defesa, com espaço para a postulação móvel, sempre preservando o contraditório e a ampla defesa.

Enunciado de Unidade Institucional nº 020/2023: TUTELA COLETIVA. Visando assegurar os direitos humanos dos residentes e qualidade ao serviço prestado pelas Instituições de Longa Permanência para as Pessoas Idosas - ILPI, deve o Ministério Público, no exercício de sua atividade fiscalizatória, a partir da inspeção realizada, adotar providências judiciais ou extrajudiciais, que deverão ser monitoradas, de forma próxima e periódica, através de reuniões ou outros meios, a fim de garantir melhorias graduais que resulte na adequação necessária e na efetiva qualificação do atendimento às pessoas idosas destas instituições.

Enunciado de Unidade Institucional nº 021/2023: TUTELA COLETIVA. Para além de outros métodos de efetivação, é recomendável o protesto judicial do título executivo, na forma do art. 517, do CPC, seja ele decorrente de homologação de ANPC ou de sentença de procedência em ACP.

Enunciado de Unidade Institucional nº 022/2023: TUTELA COLETIVA. É recomendável a adequada formalização do pedido de comunicação da condenação em suspensão de direitos políticos (TSE e CNJ) e suspensão de contratar e receber incentivos fiscais e creditícios (CEIS -Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) já na petição inicial da ACP de improbidade administrativa.

Enunciado de Unidade Institucional nº 023/2023: INFÂNCIA E JUVENTUDE. No momento da oitiva informal o Promotor de Justiça deverá obter informações sobre a situação familiar, de saúde, educacional, bem como sobre as circunstâncias da apreensão do adolescente, situação de violência ou tortura, possibilitando a melhor análise dos fatos e a aplicação imediata de medidas protetivas.

Enunciado de Unidade Institucional nº 024/2023: INFÂNCIA E JUVENTUDE. A oitiva informal é ato privativo do PJ, prerrogativa institucional e direito do adolescente e, apesar de não ser condição de procedibilidade da ação socioeducativa, deve ser realizada em todos os procedimentos da infância infracional, devendo ser justificada pelo PJ a sua não realização.

Enunciado de Unidade Institucional nº 025/2023: INFÂNCIA E JUVENTUDE. É dever do Ministério Público, na forma do artigo 139 do ECA, fiscalizar todo o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, sem substituir a comissão especial e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a quem compete a condução de todo o processo, e em primeira ordem, a verificação do preenchimento dos requisitos para deferimento do registro das candidaturas e pertinência das eventuais impugnações.

Enunciado de Unidade Institucional nº 026/2023: DIREITO DAS VÍTIMAS. Os órgãos do Ministério Público deverão zelar pela efetiva promoção dos direitos das vítimas, informando-as dos seus direitos, notadamente sobre a reparação do dano causado pela infração, e pelo seu acolhimento, suprimindo a revitimização no âmbito institucional, salvo impossibilidade de fazê-lo e observadas as peculiaridades locais.

Enunciado de Unidade Institucional nº 027/2023: PENAL. O Ministério Público deve pautar sua atuação com a perspectiva de gênero em todas as áreas em que tenha atribuição, em atenção à Convenção de Belém do Pará, à Convenção CEDAW, bem como ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5 da Agenda 2030 da ONU, incentivando a utilização das “Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero”, da Conferência de Ministros de Justiça dos países ibero-americanos - COMJIB/EuroSocial, das “Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres”, da ONU Mulheres, da



Recomendação nº 80, de 24 de março de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e do “Protocolo para julgamento com Perspectiva de Gênero”, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Enunciado de Unidade Institucional nº 028/2023: PENAL. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, a denúncia deve ser oferecida e o(a) investigado(a) poderá requerer o reexame no prazo da resposta prevista no art. 396-A do Código de Processo Penal, sob pena de preclusão.

Enunciado de Unidade Institucional nº 029/2023: PENAL. Em se tratando de violência de gênero contra a mulher. A prova do dano emocional prescinde de exame pericial para configuração do art. 147-B, do CP. Havendo prova pericial de dano à saúde mental, a conduta se subsume ao art. 129 §13º, do CP.

Enunciado de Unidade Institucional nº 030/2023: PENAL. As medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 podem ser deferidas apenas com base na palavra da vítima, a fim de garantir sua vida, bem como sua integridade física e psíquica, quando ausentes outros elementos probantes nos autos.

Enunciado de Unidade Institucional nº 031/2023: PENAL. O acordo de não persecução penal é faculdade do Ministério Público, que, na condição de titular privativo da ação penal pública, avaliará no caso concreto, se é necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, e estipulará suas cláusulas, podendo negociá-las com o investigado e com seu defensor sem qualquer interferência do Poder Judiciário.

Enunciado de Unidade Institucional nº 032/2023: PENAL. Nos processos de competência do Tribunal do Júri, configura *error in procedendo* decisão do Juízo que habilita, de ofício, com esteio nos artigos 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006, a Defensoria Pública ou Defensor Dativo como assistente qualificado/especializado da vítima.

Enunciado de Unidade Institucional nº 033/24. ELEITORAL. Cabe ao Promotor Eleitoral fiscalizar o alistamento, transferência e revisão de eleitores na zona eleitoral em que exerce suas atribuições e, descobrindo alguma irregularidade, solicitar a apuração ao juízo, na forma do art. 63 da Resolução nº 23.659/2021 do TSE.

Enunciado de Unidade Institucional nº 034/24. ELEITORAL. A caracterização do abuso do poder econômico eleitoral independe do resultado das eleições, devendo ser aferida segundo o caso concreto, pela reprovabilidade e pela repercussão no processo eleitoral, como à utilização, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido, coligação ou federação.

Enunciado de Unidade Institucional nº 035/24. ELEITORAL. A atuação de organizações criminosas que permitem que determinados candidatos façam campanha eleitoral em localidades nas quais exercem influência, em detrimento de outros que são impedidos de promover sua candidatura, caracteriza o tipo previsto no art. 332 do Código Eleitoral, sem prejuízo de eventual caracterização de abuso de poder econômico.

Enunciado de Unidade Institucional nº 036/24. ELEITORAL. Comprovado que eleitores de determinada localidade foram coagidos por organização criminosa a votar em candidato por ela indicado, poderá o Promotor Eleitoral propor a representação prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, inclusive com a aplicação do parágrafo 2º, sem prejuízo de configuração de abuso de poder.

Enunciado de Unidade Institucional nº 037/24. ELEITORAL. A ausência de previsão normativa vedando expressamente o aporte de recursos de origem criminosa para financiamento de campanhas eleitorais não impede o reconhecimento de abuso de poder econômico, bem como captação ou gasto ilícito de recursos.

Enunciado de Unidade Institucional nº 038/24. ELEITORAL. A aprovação das contas do candidato não obsta a possibilidade de ser representado em ação por captação ilícita de recursos ou por gastos ilícitos de campanha.

Enunciado de Unidade Institucional nº 039/2024. CIVEL. O Ministério Público, na sua atuação como fiscal da ordem jurídica na insolvência transnacional, verificará a presença dos requisitos legais da cooperação (art. 167-J da Lei nº 11.101/2005) e a inexistência de manifesta ofensa à ordem pública (art. 167-A, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, e art. 17 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010).

Enunciado de Unidade Institucional nº 040/2024. CIVEL. O Ministério Público, no exercício de suas funções e na máxima extensão possível, cooperará com a autoridade estrangeira, com representantes estrangeiros ou, quando for o caso, com outros ramos e unidades do Ministério Público da jurisdição que estejam relacionados com o procedimento de insolvência transnacional, na persecução dos objetivos estabelecidos no art. 167-A da Lei nº 11.101/2005.



Enunciado de Unidade Institucional nº 041/2024. CIVEL. A partir da vigência da Lei 11.101/2005, não se deve reconhecer a aplicação do chamado princípio da unicidade dos crimes de insolvência, ainda que as condutas se limitem aos tipos penais contidos na Lei de Falências e Recuperações, aplicando-se, conforme for a hipótese, as regras de concursos de crimes previstas no Código Penal.

Enunciado de Unidade Institucional nº 042/2024. CIVEL. A omissão de um ou mais filhos da pessoa idosa em prestar-lhe assistência não constitui, por si só, situação de risco a demandar a atuação ministerial na tutela individual e na aplicação de medidas protetivas, desde que os direitos da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade possam ser tutelados por outro familiar.

Enunciado de Unidade Institucional nº 043/2024. CIVEL. Pessoa idosa. Tutela Individual. Notícia de fato cujo teor indica conflitos patrimoniais ou de vizinhança dos quais não se verificou qualquer situação de risco para a pessoa idosa. Situação estritamente pessoal. Necessidade de um Advogado ou da Defensoria Pública para consulta jurídica. Fato narrado que não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Indeferimento.

Enunciado de Unidade Institucional nº 044/2024. TUTELA COLETIVA. De acordo com o tema de repercussão geral do STF n. 698, a decisão judicial, como regra, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. O Ministério Público deve zelar e diligenciar para que este plano, a ser apresentado pelo gestor e aprovado pelo juiz, esteja de acordo com standards e evidências técnico-científicas reconhecidos por organizações e entidades de renome nacional e internacional, bem como com a política de saúde já instituída e normatizada, sob pena de concorrer para a desorganização do Sistema Único de Saúde e para o descompasso ou desarmonia com os demais entes da federação.

Enunciado de Unidade Institucional nº 045/2024. TUTELA COLETIVA. Na fiscalização da relação estabelecida entre o Poder Público e os servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e terceirizados, para prestação de serviço no Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério Público deve promover a fiscalização por meio de medidas estratégicas, preventivas e repressivas, com a finalidade de averiguar a criação de efetivos mecanismos de controle de assiduidade de profissionais de saúde, observando o princípio da publicidade, observando os ditames da Lei de Acesso à Informação, quanto à obrigatoriedade de atualização do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e a necessidade de implementação de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF) - Inoponibilidade dos princípios da reserva do possível e da separação dos poderes, para implementação dos sistema de registro eletrônico, quando se trata de mecanismo necessário à efetiva implementação do direito fundamental à saúde - Temas em repercussão geral STF 220 e 698.

Enunciado de Unidade Institucional nº 046/2024. TUTELA COLETIVA. Considerando o alto índice de mortes maternas e infantis evitáveis ocorridas no Estado do Rio de Janeiro e o compromisso de redução das taxas firmado pelo Brasil internacionalmente, o Promotor de Justiça deve priorizar o tema mortalidade materna e promover o fortalecimento dos Comitês de Prevenção da Morte Materna e Comitês de Prevenção da Mortalidade Infantil, acompanhando a efetivação das recomendações técnicas realizadas a partir das investigações e enviadas ao secretário municipal de saúde.

Enunciado de Unidade Institucional nº 047/2024. TUTELA COLETIVA. Devem os órgãos de execução do Ministério Público priorizar a fiscalização integrada da escorreta execução do Programa Nacional de Imunização, observando a intersectorialidade da matéria nas tutelas coletivas da saúde, educação e defesa da cidadania, recomendando aos gestores públicos a realização de buscas ativas de não vacinados; a apresentação do plano de ação local para executar as ações de multivacinação e o diagnóstico situacional do acesso às vacinas da população alvo; assegurar a estrutura e o funcionamento da Rede de Frios do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e das salas de vacinação, com estoque suficiente de imunizantes; a capacitação de servidores, para vacinação e lançamento dos registros na Rede Nacional de Dados de Saúde, através dos sistemas de registros; bem como a realização de ações extramuros, tal qual a Política Nacional de Saúde nas Escolas (vacinação nas escolas).

Enunciado de Unidade Institucional nº 048/2024. TUTELA COLETIVA. As Promotorias de Tutela Coletiva da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente com atribuição para atuar em territórios suscetíveis a desastres socioambientais deverão prioritariamente fomentar a elaboração, por parte dos gestores municipais, dos planos de contingência ou ação nas áreas de defesas civil, saúde e assistência social.



Enunciado de Unidade Institucional nº 049/2024. TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deverá fomentar a elaboração dos Planos Municipais de Redução de Risco de Desastre

Enunciado de Unidade Institucional nº 050/2024. TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deverá fomentar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil nos municípios suscetíveis a desastres, através da atuação integrada com as comunidades vulneráveis e interlocução com as coordenadorias municipais de defesa civil.

Enunciado de Unidade Institucional nº 051/2024. TUTELA COLETIVA. A sustentabilidade ambiental é princípio que não pode ser dissociado da REURB-S (arts. 9º§ 1º e 13, I da Lei 13.465/2017). Cabe ao Ministério Público, quando não for o seu proponente, a fiscalização dos estudos socioambientais e da análise de risco do projeto, exigidos para a regularização fundiária de ocupações de baixa renda nas APPs, áreas de proteção de mananciais e unidades de conservação de uso sustentável (art. 11 § 2º da Lei 13.465/2017). Estes devem visar à melhoria e adequação urbanística, ambiental e social das moradias existentes no núcleo informal e seu entorno, já que o escopo do instrumento não se restringe à regularização registral das ocupações.

Enunciado de Unidade Institucional nº 052/2024. TUTELA COLETIVA. O Ministério Público, através de seus órgãos de execução, deve buscar promover uma atuação que fomente a implantação e a fiscalização de ações voltadas para promoção da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a realização de projetos, programas e benefícios, com dotação orçamentária específica, nos municípios fluminenses com incidência de Insegurança Alimentar (leve, moderada ou grave), vislumbrando-se, assim, a possibilidade de adesão ao SISAN e implantação do COMSEA.

Enunciado de Unidade Institucional nº 053/2024. TUTELA COLETIVA. Os princípios e normas contidos na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), na Lei 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica) e no Código de Defesa do Consumidor aplicam-se às internações involuntárias em clínicas psiquiátricas privadas, assegurando que estas ocorram, minimamente: i) mediante laudo psiquiátrico circunstanciado, contendo, destacadamente, motivo e justificativa da internação, registro da insuficiência dos recursos extra-hospitalares e previsão estimada do tempo de internação; ii) com um projeto terapêutico individualizado; iii) com acompanhamento por equipe multidisciplinar; iv) com a revisão periódica por comissão interna visando à alta e à reinserção social; v) com o respeito ao direito do paciente de acesso ao prontuário e de comunicação com o meio externo e (vi) pelo menor tempo possível.

Enunciado de Unidade Institucional nº 054/2024. TUTELA COLETIVA. O Tema Repetitivo 1082 do STJ se estende às pessoas com TEA, em relação às quais a interrupção do tratamento pode causar prejuízos graves ou irreversíveis, devendo a operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos ou do tratamento médico, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

Enunciado de Unidade Institucional nº 055/2024. TUTELA COLETIVA. O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC não pode ser sucedâneo da licença ambiental. Em sendo esta última ato administrativo de forma e competência vinculadas à lei - exarada após procedimento próprio, a fungibilidade entre os instrumentos induz ao vício de nulidade insanável do compromisso.

Enunciado de Unidade Institucional nº 056/2024. TUTELA COLETIVA. A acessibilidade urbanística em vias públicas e espaços públicos deve ser trabalhada de forma estrutural, por meio de planos de mobilidade urbana e/ou rotas acessíveis, observando os parâmetros do parágrafo 3º, art. 41, da Lei 10.257/2001.

Enunciado de Unidade Institucional nº 057/2024. TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deve atuar de forma estrutural no tema da acessibilidade arquitetônica de prédios públicos ou de uso coletivo, exigindo a observância dos parâmetros técnicos e normativos vigentes pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento, de forma a prevenir novas construções ou reforma de imóveis sem acessibilidade. No caso de imóveis já construídos e sem acessibilidade, a atuação deverá ser pautada pela seletividade estratégica, para a exigência das adequações necessárias.

Enunciado de Unidade Institucional nº 058/2024. TUTELA COLETIVA. Educação Especial: Os órgãos de execução com atribuição para a tutela coletiva da educação devem acompanhar, anualmente, os resultados do censo escolar, no que se refere ao quantitativo de alunos com deficiência e as respectivas necessidades educacionais específicas, para fins de monitoramento da adequada implantação do atendimento educacional especializado (salas de recursos multifuncionais) nas redes pública e privada de ensino.



Enunciado de Unidade Institucional nº 059/2024. TUTELA COLETIVA. Recebida a notícia de ausência de acessibilidade em condomínio multifamiliar, a atuação ministerial apenas se justificará em caso de omissão recorrente dos órgãos de fiscalização, buscando-se, com isso, otimizar o trabalho e priorizar fatos de relevante repercussão social.

Enunciado de Unidade Institucional nº 060/2024. TUTELA COLETIVA. Os órgãos de execução de tutela coletiva com atribuição prestacional devem fomentar o plano aderente à política pública instituída para a realização de direitos sociais fundamentais, sob pena de sua desestruturação, observando, sempre que possível, inclusive em sede extrajudicial, os parâmetros do Tema de Repercussão Geral 698 do STF, quais sejam: i. Ausência ou grave deficiência do serviço público; ii. Possibilidade de universalização da providência, considerados os recursos efetivamente existentes; iii. Enfoque na finalidade a ser atingida, mas não no modo como ela deverá ser alcançada; iv. Apoio em documentos ou manifestações de órgãos técnicos; v. Ampla participação de terceiros.

Enunciado de Unidade Institucional nº 061/2024. TUTELA COLETIVA. Na fiscalização das instituições de longa permanência o Ministério Público deverá verificar a utilização da contenção física, mecânica, farmacológica e ambiental como forma de violação de direitos humanos, adotando as medidas cabíveis para a efetivação do direito de ir e vir e de manutenção de vínculos comunitários da pessoa idosa.

Enunciado de Unidade Institucional nº 062/2024. TUTELA COLETIVA. Na implementação de decisões estruturais, é fundamental o estabelecimento de prazos e a indicação precisa do responsável pela execução, de modo a minimizar a discussão sobre a parcela de responsabilidade que cabe a cada ente em hipóteses de responsabilidade solidária.

Enunciado de Unidade Institucional nº 063/2024. TUTELA COLETIVA. A celebração de protocolos interinstitucionais entre o Ministério Público e as Fazendas Públicas destinados à liquidação do dano se afigura em boa prática, para fins de otimização do comando previsto no art. 18, §1º, da Lei 8.429/92, com a redação conferida pela Lei 14.230/21

Enunciado de Unidade Institucional nº 064/2024. TUTELA COLETIVA. Na fiscalização de implementação da Política Pública de Defesa Civil, o Ministério Público fomentará que as defesas civis possuam, pelo menos, um membro capacitado a utilizar o sistema integrado de informação de desastre (S2ID).

Enunciado de Unidade Institucional nº 065/2024. TUTELA COLETIVA. Visando à efetividade de políticas públicas de inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, deve ser priorizada a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis, com a devida capacidade técnica e operacional, no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, inclusive no que tange aos grandes geradores, e em acordos setoriais da logística reversa.

Enunciado de Unidade Institucional nº 066/2024. TUTELA COLETIVA. Considerando o princípio do poluidor pagador, quando realizar diretamente ou custear a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos provenientes dos grandes geradores, o Município deverá ser ressarcido pelos responsáveis legais.

Enunciado de Unidade Institucional nº 067/2024. TUTELA COLETIVA. Devem ser fomentadas no Estado a elaboração e a implementação de políticas públicas que ofereçam recursos financeiros e apoio técnico aos Municípios para o planejamento e execução de projetos de encerramento dos lixões e disposição final adequada de resíduos sólidos, incluindo a recuperação ambiental das áreas degradadas, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Enunciado de Unidade Institucional nº 068/2024. TUTELA COLETIVA. A proteção do sistema climático estável é um dever do poder público, sendo recomendável aos membros do Ministério Público a instauração de procedimentos destinados a acompanhar a elaboração, a execução e o aperfeiçoamento de planos de ação climática municipais, zelando para que as ambições dos municípios sejam, no mínimo, equivalentes à contribuição nacionalmente apresentada pelo Estado Brasileiro no âmbito do Acordo de Paris.

Enunciado de Unidade Institucional nº 069/2024. TUTELA COLETIVA. As Promotorias de Justiça com atribuição para tutela do meio ambiente devem zelar, no âmbito dos procedimentos de licenciamento ambiental, pelo cumprimento da Resolução CONEMA 97/2022, que lista os empreendimentos obrigados a apresentar ao órgão ambiental estadual, anualmente, Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), bem como estabelece as condições em que os empreendedores ficam desobrigados da apresentação do sobredito inventário.



Enunciado de Unidade Institucional nº 070/2024. TUTELA COLETIVA. Considerando que a prestação de serviços de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, vedada sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, e que os contratos de programa regulares vigentes permanecem em vigor até o advento do seu termo contratual, é recomendável ao membro do Ministério Público a instauração de procedimento para apurar se os contratos em vigor contêm as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei 8987 de 1995 e as disposições do art. 10-A da Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei 14.026 de 2020 (novo marco legal do saneamento).

Enunciado de Unidade Institucional nº 071/2004. TUTELA COLETIVA. Independentemente da modalidade de prestação dos serviços públicos de saneamento, o titular do serviço deve definir entidade responsável pela regulação e fiscalização de sua prestação. Caso o titular não possua estrutura tecnicamente especializada em regulação, admite-se a delegação das atribuições de regulação e fiscalização à Agência Reguladora estadual por convênio ou instrumento jurídico análogo.

Enunciado de Unidade Institucional nº 072/2024. TUTELA COLETIVA. A autoridade de saúde pública deverá exigir dos responsáveis por Sistema de Abastecimento de Água e Solução de Abastecimento Coletivo a elaboração e a implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde, sempre que o sistema de abastecimento de água apresentar elevado grau de vulnerabilidade qualiquantitativa em seu manancial de captação ou dependência, em termos de escala, de um único manancial e de uma única Estação de Tratamento de Água (ETA).

Enunciado de Unidade Institucional nº 073/2024. TUTELA COLETIVA. Os membros do Ministério Público, no âmbito dos procedimentos instaurados para acompanhar a elaboração/revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico, devem zelar pela inclusão, nos referidos planos, de normas de segurança hídrica contidas nos princípios fundamentais do serviço público de saneamento básico (art. 2º, inciso XIII, Lei 11.445/2007), nas diretrizes da política de saneamento básico da União (art. 48, inciso XII, Lei 11.445/2007), nas normas de referência da Agência Nacional de Água e Saneamento-ANA (art. 4º-A, incisos VI e IX, Lei nº 9.984/2000) e na Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, Lei 14.119/21, referentes a: I- Normas relacionadas ao reúso; II- Normas relacionadas ao aproveitamento de águas pluviais; III- Normas relacionadas ao racionamento e a redução de perda hídrica; IV- Normas relacionadas aos pagamentos por serviços ambientais para serviços e atividades benéficas ao aumento da quantidade e qualidade de água de um corpo hídrico; V- Normas que exijam a aplicação de melhores técnicas disponíveis (MTD), que possam ser aplicadas em condições técnica e economicamente viáveis, para a promoção do uso eficiente, econômico, sustentável e racional da água; VI- Normas que exijam o planejamento dos prestadores de serviço de saneamento para a diminuição da quantidade de água usada, com a adoção e a incorporação de novas tecnologias de economia de uso; VII- Normas que exijam apresentação de planejamento prévio de adaptação do uso da água a situações de escassez hídrica, para obter um uso econômico sustentável e compatível com a manutenção da integridade dos recursos hídricos e seus usos múltiplos.

Enunciado de Unidade Institucional nº 074/2024. TUTELA COLETIVA. Com esteio no princípio da atipicidade dos meios executivos (art. 139, IV, CPC), é recomendável a utilização de instrumentos premiais, tais como pagamento parcelado, desconto em folha de pagamento, redução de juros, etc, em busca da efetivação de comandos judiciais ou da pactuação de instrumentos de solução consensual.

Enunciado de Unidade Institucional nº 075/2024. TUTELA COLETIVA. Em litígios estruturais complexos, é altamente recomendável a incorporação ao processo de corpo técnico qualificado para auxiliar na compreensão das alternativas para a remoção do estado de desconformidade ao direito, permitindo negociações e acordos; e para tomada de decisões exequíveis, cujas consequências práticas tenham sido bem esclarecidas.

Enunciado de Unidade Institucional nº 076/2024. INFÂNCIA E JUVENTUDE. É cabível a extinção, por falta superveniente de interesse de agir, de representação administrativa quando, esgotadas as diligências cabíveis, ficar comprovada a impossibilidade de localização das crianças/adolescentes vítimas das violações de direitos e seu núcleo familiar.

Enunciado de Unidade Institucional nº 077/2024. INFÂNCIA E JUVENTUDE. É cabível a extinção, por falta superveniente de interesse de agir, de representação administrativa quando, no curso do processo, for alcançada a maioria civil pelo adolescente vítima das violações de direitos e verificada a falta de condições econômicas dos réus para arcar com a multa prevista no art. 249 do ECA.



Enunciado de Unidade Institucional nº 078/2024. INFÂNCIA E JUVENTUDE. É prerrogativa do membro do Ministério Público, como titular da ação socioeducativa, a iniciativa para concessão de remissão pré-processual cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de exclusão do processo, após a valoração das circunstâncias e consequências da infração, do contexto social e das condições pessoais do adolescente, em respeito aos princípios da oportunidade, da intervenção precoce e da excepcionalidade da intervenção judicial, na forma prevista nos artigos 126 a 129 e 181 do ECA, art. 11 das Regras de Beijing e art. 35, II da Lei do SINASE, devendo ser observada a necessidade de que o procedimento seja submetido à apreciação da defesa técnica do adolescente, para garantia do contraditório e do devido processo legal.

Enunciado de Unidade Institucional nº 079/2024. INFÂNCIA E JUVENTUDE. O Ministério Público é o legitimado ativo para a tutela de interesses de crianças e adolescentes em acolhimento, porquanto substituto processual indicado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nestas hipóteses, não é cabível a intervenção de curador especial, defensor da criança, *custus vulnerabilis*, dentre outras denominações.

Enunciado de Unidade Institucional nº 080/2024. INFÂNCIA E JUVENTUDE. O valor da astreinte aplicada nas ações de obrigação de fazer ou não fazer individuais, com base no art. 214 Lei nº 8.069/90 (ECA), deve reverter ao Fundo Municipal gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Enunciado de Unidade Institucional nº 081/2024. DIREITO DAS VÍTIMAS. Em cumprimento ao preceito da proteção integral da vítima e à necessidade de uma atuação com perspectiva de gênero, o Ministério Público deve assegurar que expressões discriminatórias, preconceituosas e depreciativas não sejam utilizadas nos processos judiciais, especialmente em casos de violência contra a mulher.

Enunciado de Unidade Institucional nº 082/2024. DIREITO DAS VÍTIMAS. O Ministério Público deve zelar para que a vítima seja consultada sobre o desejo de ser informada acerca do ingresso e da saída do autor do fato da prisão, no endereço por ela indicado ou por meio eletrônico, bem como providenciar o registro dessa manifestação no processo.

Enunciado de Unidade Institucional nº 083/2024. PENAL. O prazo prescricional da pena de multa ocorre no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena privativa de liberdade, conforme preceitua o art. 114, inciso II, do Código Penal, uma vez que a nova redação do art. 51 do aludido diploma legal não retirou o caráter penal da multa.

Enunciado de Unidade Institucional nº 084/2024. PENAL. Os prazos prescricionais da pena de multa, previstos no artigo 114 do Código Penal, deverão ser acrescidos de um terço, no caso de reincidência do condenado, conforme artigo 110 do mesmo diploma legal.

Enunciado de Unidade Institucional nº 085/2024. PENAL. Independente do valor da multa penal, somente é cabível o indulto da pena de multa com base no Decreto Presidencial nº 11.846/2023 se ausentes quaisquer das vedações previstas no art. 1º do referido decreto.

Enunciado de Unidade Institucional nº 086/2024. PENAL. A fundada suspeita que justifica a entrada de agentes de segurança pública em domicílio, independentemente de mandado judicial, pode basear-se nas peculiaridades do caso concreto, tais como a reação do indivíduo à abordagem policial. Assim, é legítimo o ingresso em residência, após perseguição de suspeito que empreendeu fuga ao notar a presença de policiais.

Enunciado de Unidade Institucional nº 087/2024. PENAL. A fim de resguardar o direito da vítima, em especial nos crimes de feminicídio, tentado ou consumado, cabe ao órgão do Ministério Público viabilizar a interlocução com a vítima/familiares antes da audiência/sessão plenária, para cientificar sobre a existência do NAV/ MPRJ, bem como para fornecer informações sobre o procedimento e disponibilizar contato para qualquer eventualidade.

Enunciado de Unidade Institucional nº 088/2024. PENAL. Se houver indícios de envolvimento do investigado de participação em logística de tráfico de drogas, nas funções de “olheiro”, “mula” e/ou “contador”, o Ministério Público poderá recusar o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal ainda que o investigado tenha direito à causa de diminuição do tráfico privilegiado, por se considerar a oferta do instituto insuficiente para a reprovação e prevenção do crime.

Enunciado de Unidade Institucional nº 089/2024. PENAL. A natureza e a quantidade de drogas podem ser utilizadas como fundamento para a recusa do oferecimento do ANPP, por se considerar a oferta do instituto insuficiente para a reprovação e prevenção do crime, ainda que o investigado tenha direito à causa de diminuição do tráfico privilegiado, em atenção ao disposto no artigo 42 da Lei nº 11.340/06.



Enunciado de Unidade Institucional nº 090/2024. PENAL. O Ministério Público deve velar para que as medidas protetivas de urgência vigorem enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes, nos termos do artigo 19, §6º da Lei Maria da Penha.

Enunciado de Unidade Institucional nº 091/2024. PENAL. Se o agente já responder a processo penal ou ostentar condenação que não configure reincidência, há motivo idôneo para recusar o Acordo de Não Persecução Penal em razão da conduta criminal reiterada (Artigo 28-A, §2º, III do CPP).

Enunciado de Unidade Institucional nº 092/2024. PENAL. O Ministério Público, sempre que possível, deve incluir na denúncia o pedido de fixação de reparação mínima pelos danos causados à vítima, bem como zelar para que as provas produzidas forneçam elementos que viabilizem ao Juízo a fixação de um valor mínimo a título de reparação.

Enunciado de Unidade Institucional nº 093/2024. PENAL. Na execução penal cabe ao Ministério Público zelar pela proteção integral da vítima, velando pela sua notificação quando da concessão de benefícios que importem na liberdade do preso e nos casos de fuga/evasão, nos termos do art. 201, § 2º do CPP, salvo manifestação da vítima em contrário.

Enunciado de Unidade Institucional nº 094/2024. PENAL. No curso da execução penal cabe ao Ministério Público zelar pela proteção das crianças e adolescentes vítimas, velando para que o representante legal da criança ou do adolescente vítima, desde que não seja o autor das agressões, seja notificado dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, nos termos do art. 18 da Lei 14.344/2022, bem como, cabe zelar pela proteção da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, velando para que a vítima seja notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, nos termos do art. 21 da Lei 11.343/2006, em ambos os casos, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Enunciado de Unidade Institucional nº 095/2024. PENAL. No exercício do dever de zelar pela proteção integral da vítima, cabe ao membro do Ministério Público na execução penal, quando da análise de requerimento de concessão de saída temporária, regime aberto, prisão albergue domiciliar ou livramento condicional, valorar a necessidade de pleitear a fixação de condições especiais, pertinentes a cada benefício, tais como, monitoramento eletrônico, proibição de aproximação e contato com a vítima, proibição de frequentar determinados lugares, comparecimento a programas de recuperação e/ou reeducação e acompanhamento psicossocial.

Enunciado de Unidade Institucional nº 096/2024. PENAL. Os artigos 112, § 1º, e 114, inciso II, da Lei de Execução Penal, estabelecem a obrigatoriedade de realização de exame criminológico a fim de que seja analisado o preenchimento do requisito subjetivo para progressão de regime, não cabendo a flexibilização da norma com base em critérios discricionários ou concernentes ao caso concreto.

Enunciado de Unidade Institucional nº 097/2024. PENAL. A vedação de saídas extramuros aos crimes hediondos ou perpetrados mediante violência ou grave ameaça contra pessoa, trazida pela Lei nº 14.843/2023, que alterou o art. 122, § 2º, da Lei de Execução Penal, constitui norma de natureza processual, aplicando-se imediatamente a todas as execuções penais em andamento.

Enunciado de Unidade Institucional nº 098/2024. PENAL. Não cabe remição de pena baseada tão somente na autodeclaração do tempo de estudo pelo interno, sem prova de monitoramento das atividades pedagógicas por parte da Administração Penitenciária para a devida verificação do número de horas efetivamente dispensadas pelo apenado no curso ministrado a distância, pois, o tempo dedicado ao estudo é a principal base para o cálculo do benefício de remição.

Enunciado de Unidade Institucional nº 099/2024. PENAL. Reconhecida a condição de reincidente do apenado, tal circunstância deve nortear todo o sistema progressivo. Assim, quando da unificação das penas (artigo 111 da Lei de Execução Penal), a qualidade de reincidente deve incidir sobre o somatório das penas aplicadas, não se justificando a aplicação de fração diferenciada para cada uma das condenações.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO apresenta os **ENUNCIADOS DE UNIDADE INSTITUCIONAL** aprovados na **3ª JORNADA INSTITUCIONAL**, editados na forma da Resolução GPGJ nº 2.491/2022, nos termos do artigo 16, § 1º da mencionada resolução:

Enunciado de Unidade Institucional nº 100/2025: CÍVEL. Sempre que for determinada a abertura de vista pelo julgador, o membro do MP com atribuição deverá se manifestar acerca da tutela de urgência requerida inaudita



altera parte, em se tratando do Promotor de Justiça, seja sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso, em se tratando de Procurador de Justiça.

Enunciado de Unidade Institucional nº 101/2025: CÍVEL. A lei federal nº 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência, nos termos do seu artigo 1º, aplica-se somente aos devedores empresário e sociedade empresária, definidos no artigo 966 do Código Civil, não se admitindo interpretações analógica e/ou extensiva para abarcar também outras entidades, como as associações civis, sem fins lucrativos, além das excluídas expressamente pelo seu artigo 2º, incisos I e II.

Enunciado de Unidade Institucional nº 102/2025: CÍVEL. Nas ações individuais de saúde que pleiteiam o fornecimento de medicamentos recomenda-se, sempre que possível, que o membro do Ministério Público avalie a fixação da responsabilidade do ente para o fornecimento, conforme paradigmas previstos nos Temas em Repercussão Geral do STF nº 6, 500 e 1234, realizando consulta aos sistemas da Anvisa, CONITEC, RENAME e REMUME, para verificação se o insumo é registrado na ANVISA e se incorporado na política pública do SUS.

Enunciado de Unidade Institucional nº 103/2025: CÍVEL. A nomeação de curador às pessoas que se encontram institucionalizadas, nas hipóteses em que não exista familiar apto para desempenho da função, deverá incidir preferencialmente dentre os profissionais contadores cadastrados por meio do Convênio MPRJ-CRC/RJ. A nomeação deverá ser precedida de contato prévio com o profissional selecionado, a fim de que, uma vez ciente das informações envolvendo a curatela a ser assumida, manifeste expressamente o seu aceite ao encargo.

Enunciado de Unidade Institucional nº 104/2025: CÍVEL. A internação psiquiátrica involuntária ou compulsória é medida excepcional, cabível diante de sofrimento psíquico grave e risco iminente de dano ao paciente ou terceiro. Ao ser comunicado da internação, o membro do Ministério Público deverá diligenciar para que sejam observados os critérios médicos, éticos e legais, com respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do paciente, bem como para que a comunicação legal das internações involuntárias seja por meio do MSM (Módulo de Saúde Mental).

Enunciado de Unidade Institucional nº 105/2025: CÍVEL. No contexto do crescimento da judicialização de casos envolvendo a prescrição de tratamento multidisciplinar intensivo a crianças e adolescentes, em boa medida diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a custear acompanhante, assistente ou auxiliar terapêutico em ambiente natural (domiciliar ou escolar), ressalvadas as hipóteses de tratamento de saúde em regime de home care, o que deve restar comprovado nos autos.

Enunciado de Unidade Institucional nº 106/2025: TUTELA COLETIVA. O “fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade” previsto no artigo 11, § 1º da LIA, não se aplica aos tipos previstos nos artigos 9º e 10, pois a Convenção de Mérida, mencionada expressamente no dispositivo, só exige tal finalidade especial no caso de “abuso de funções”, tipo semelhante aos atos ofensivos aos princípios da administração pública (artigo 11). Logo, a norma de extensão do artigo 11, § 2º da LIA somente é aplicável aos atos de improbidade administrativa ofensivos aos princípios da administração pública previstos em leis extravagantes.

Enunciado de Unidade Institucional nº 107/2025: TUTELA COLETIVA. Considerando que é fundamental obter junto aos gestores de saúde informações acerca da estrutura dos serviços de referência para a atenção integral à saúde de vítimas em situação de violência, caberá aos órgãos de execução da tutela coletiva da saúde fomentar a criação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde Municipais previstos na Portaria de Consolidação do MS nº 03/2017, Anexo IX, sua capacitação permanente, a definição de ponto focal para preenchimento das notificações de violência de forma qualificada, a organização da rede de atendimento, em especial os serviços de referência para a atenção integral à saúde das vítimas de violência, bem como os protocolos de atendimento dos serviços, fluxogramas e linha de cuidado, destacando as informações acerca dessa estrutura disponível para o atendimento das vítimas em situação de violência sexual, oferta do atendimento oportuno com o oferecimento dos insumos para a profilaxia do HIV/IST e aborto legal, e demais atendimentos especializados.

Enunciado de Unidade Institucional nº 108/2025: TUTELA COLETIVA. Nos procedimentos administrativos de acompanhamento da política pública de atenção primária em saúde, os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para tutela coletiva da saúde devem zelar pela correta implementação do prontuário eletrônico do cidadão (PEC/MS) ou de sistema próprio com o fomento da interoperabilidade com o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica mantidos pelo Ministério da Saúde, objetivando que a coleta de dados relativos aos usuários seja utilizada no planejamento e financiamento das políticas públicas.



Enunciado de Unidade Institucional nº 109/2025: TUTELA COLETIVA. Nos procedimentos administrativos de acompanhamento da política pública de atenção primária em saúde, os órgãos de execução do Ministério Público com atribuição para tutela coletiva da saúde devem priorizar o monitoramento dos indicadores de desempenho das unidades de saúde básica do município, a fim de traçar o panorama municipal em relação aos serviços e identificar pontos críticos para fiscalização.

Enunciado de Unidade Institucional nº 110/2025: TUTELA COLETIVA. O recurso especial e o recurso extraordinário não possuem em regra efeito suspensivo, de forma que não obstem o regular trâmite da ação civil pública ou eventual execução provisória do julgado.

Enunciado de Unidade Institucional nº 111/2025: TUTELA COLETIVA. A instauração de procedimento administrativo de acompanhamento de autocomposição, previsto no artigo 8º, VI, da Resolução CNMP nº 174/2017, justifica o não ajuizamento de execução de termo de ajustamento de conduta no prazo de 60 (sessenta) dias, fixado pelo art. 48 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, quando a possibilidade de repactuação se afiançar mais eficaz para atendimento ao interesse público tutelado do que a opção pela via judicial.

Enunciado de Unidade Institucional nº 112/2025: TUTELA COLETIVA. O dano moral coletivo é aferível in re ipsa, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despicienda a produção de prova de efetivo abalo psicológico ou moral, dor ou sofrimento da coletividade.

Enunciado de Unidade Institucional nº 113/2025: TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento dos deveres estatais de recensear anualmente os jovens e adultos que não concluíram a educação básica e de ofertar oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do referido alunado, articulando-se preferencialmente, com a educação profissional (art. 208, I, CRFB e arts. 5º, §1º, I; 37, §§ 1º e 3º, da LDB).

Enunciado de Unidade Institucional nº 114/2025: TUTELA COLETIVA. O Ministério Público deve atuar no fortalecimento dos órgãos de controle e participação social na área da Educação, isto é, Conselhos e Fóruns de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselhos Escolares, respectivos fóruns, associações de pais e grêmios estudantis, essenciais ao devido cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público.

Enunciado de Unidade Institucional nº 115/2025: TUTELA COLETIVA. A oferta de profissional de apoio escolar/acompanhante especializado é serviço educacional destinado ao auxílio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação, interação social e cuidados pessoais, dentre outras que apoiem o aluno com deficiência no contexto escolar, não abarcando o exercício da atividade docente nem se confundindo com a figura do acompanhante terapêutico, que é profissional da área de saúde.

Enunciado de Unidade Institucional nº 116/2025: TUTELA COLETIVA. A necessidade da oferta de profissional de apoio escolar/acompanhante especializado depende da análise de cunho educacional elaborada através do estudo de caso e do plano individual de atendimento educacional especializado, na perspectiva do conceito social de deficiência. Nesse âmbito, eventual laudo médico não é determinante, mas elemento de informação na elaboração das estratégias pedagógicas e de acessibilidade adotadas pela escola.

Enunciado de Unidade Institucional nº 117/2025: TUTELA COLETIVA. Na busca de uma atuação ministerial transversal, em casos de comprovação de violações aos direitos fundamentais de idosos acolhidos em Instituições de Longa Permanência, para além das penalidades previstas no artigo 55 da Lei 10.741/2003, e sob a ótica preventiva com viés na redução de danos, necessária a apuração da responsabilidade criminal do Responsável Técnico (RT) pelo Equipamento, através da extração de cópias das peças de informação às Promotorias de Justiça de Investigação Penal, sem prejuízo da comunicação aos Conselhos Municipais do Idoso e aqueles vinculados as Categorias Profissionais para ciência e adoção de medidas administrativas pertinentes, incluindo neste rol a possibilidade da cassação de registro deste profissional.

Enunciado de Unidade Institucional nº 118/2025: TUTELA COLETIVA. No curso das inspeções ordinárias em instituições de longa permanência para pessoas idosas, na forma do que determina a Resolução CNMP n. 154/16, meras irregularidades que não caracterizem deterioração grave da qualidade do serviço prestado, desalinhamento com a política de assistência da pessoa idosa ou violação dos direitos humanos dos usuários do serviço, não justificam a instauração de IC autônomo, sem embargo de seu acompanhamento nas inspeções ordinárias subsequentes.



Enunciado de Unidade Institucional nº 119/2025: TUTELA COLETIVA. A improcedência da ação por ato de improbidade administrativa, em razão da superveniente atipicidade da conduta (revogação da modalidade culposa pela Lei nº 14.230/2021 e aplicação do Tema 1199), não obsta o prosseguimento da demanda objetivando o ressarcimento do dano ao erário.

Enunciado de Unidade Institucional nº 120/2025: TUTELA COLETIVA. O prazo de duração do inquérito civil, previsto no art. 23, § 2º da Lei nº 8.429/92, introduzido pela Lei nº 14.230/2021 é impróprio e não extintivo, não impedindo a prática de atos ou o ajuizamento de ações de improbidade administrativa fora do referido prazo, mediante decisão devidamente fundamentada.

Enunciado de Unidade Institucional nº 121/2025: TUTELA COLETIVA. O prazo de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa, de que trata o §3º do artigo 23, da Lei nº 8.429/92, introduzido pela Lei nº 14.230/2021 é prazo impróprio e não extintivo, não impedindo a prática de atos ou o ajuizamento de ações de improbidade administrativa fora do referido prazo, mediante decisão devidamente fundamentada.

Enunciado de Unidade Institucional nº 122/2025: TUTELA COLETIVA. O Promotor Natural deve instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da implementação de políticas públicas relacionadas à garantia de direitos da população em situação de rua, inclusive no que tange ao monitoramento do cumprimento das ações determinadas pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental sob nº 976.

Enunciado de Unidade Institucional nº 123/2025: TUTELA COLETIVA. Nas ações de improbidade administrativa a prescrição intercorrente deve ser combatida por meio de manifestações processuais e recursos próprios sempre que a demora no julgamento decorrer de condutas da parte ré ou de falta de impulso processual pelo próprio Judiciário.

Enunciado de Unidade Institucional nº 124/2025: TUTELA COLETIVA. A inexistência de relação de subordinação direta entre nomeante e nomeado para cargos comissionados de pessoas alcançadas pelo art. 11, XI, da LIA, não afasta a incidência do nepotismo.

Enunciado de Unidade Institucional nº 125/2025: INFÂNCIA E JUVENTUDE. É recomendável ao (à) promotor (a) de Justiça com atribuição para a tutela coletiva da infância e juventude não infracional zelar pelo cumprimento, pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, do disposto nos parágrafos 1º-A e 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que aqueles deverão aplicar necessariamente percentual das receitas do Fundo da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, na modalidade família acolhedora ou guarda subsidiada, de crianças e adolescentes, bem como para programas de atenção à primeira infância.

Enunciado de Unidade Institucional nº 126/2025: INFÂNCIA E JUVENTUDE. É recomendável ao (à) promotor (a) de Justiça com atribuição para a tutela coletiva da infância e juventude infracional zelar pelo cumprimento, pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, do artigo 31 da Lei nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), que estabelece que os Conselhos de Direitos definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ações previstas na referida lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Enunciado de Unidade Institucional nº 127/2025: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Nas Ações de Obrigação de Fazer propostas pelo Parquet, como legitimado extraordinário, para tutela de direito individual de crianças e adolescentes, cabe honorários em prol do Ministério Público, não se aplicando a regra do art. 18 da Lei nº 7.347/1985. O nome Ação Civil Pública, eventualmente conferido a essas ações, se refere apenas ao órgão público que figura no polo ativo, sendo, portanto, adequado o uso da nomenclatura Ação de Obrigação de Fazer nas demandas individuais.

Enunciado de Unidade Institucional nº 128/2025: INFÂNCIA E JUVENTUDE. A internação provisória consubstancia-se em medida cautelar, de natureza provisória e excepcional, a ser postulada somente na fase processual, a partir de representação socioeducativa oferecida pelo Ministério Público, uma vez presentes indícios de autoria e de materialidade (art. 108, parágrafo único; art. 174, caput e art. 182, §2º, todos da Lei nº 8.069/90).

Enunciado de Unidade Institucional nº 129/2025: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Nos casos de medida socioeducativa de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade aplicada a adolescente em sede de remissão concedida como forma de exclusão, suspensão ou extinção do processo, caberá ao promotor de justiça requerer a



instauração de processo de execução autônomo a fim de assegurar o regular acompanhamento da medida, conforme interpretação teleológica e sistemática do artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012.

Enunciado de Unidade Institucional nº 130/2025: DIREITO DAS VÍTIMAS. É obrigatória a intervenção do Parquet nas ações de família sempre que houver notícia de que a mulher foi vítima de violência no âmbito das relações domésticas, familiares, ou íntimas de afeto, independentemente do tipo da violência sofrida, da contemporaneidade, ou da idade para a caracterização da vulnerabilidade, que se presume nessas hipóteses, não sendo exigível nenhum tipo específico de comprovação para esse fim, devendo o(a) membro(a) atuar com a necessária perspectiva de gênero, a fim evitar revitimização e discriminações diretas ou indiretas ao longo do processo e na sentença.

Enunciado de Unidade Institucional nº 131/2025: DIREITO DAS VÍTIMAS. A ocorrência de fato isolado de violência contra mulher idosa por razões de gênero, e que não demande acompanhamento familiar ou caracterize situação de risco calcada no art. 43, inciso II, do Estatuto da Pessoa Idosa, não justifica a atuação de Promotoria de Justiça com atribuição na tutela de direitos individuais da pessoa idosa, mas tão-somente da Promotoria de Justiça com atribuição para o tema violência doméstica.

Enunciado de Unidade Institucional nº 132/2025: DIREITO DAS VÍTIMAS. O Ministério Público deve evitar a inclusão de nomes completos e endereços das vítimas na denúncia ou representação, respectivamente, nos casos de crimes ou atos infracionais que envolvam vítimas hipervulneráveis, violência ou grave ameaça à pessoa, ou que sejam praticados por organização criminosa. Nesses casos, recomenda-se o uso de prenomes e iniciais dos sobrenomes. Sempre que o sigilo se mostrar necessário, deve ser solicitado o acautelamento dos dados da vítima junto ao cartório judicial competente, a fim de prevenir sua exposição indevida, bem como evitar situações de risco, vitimização institucional ou secundária.

Enunciado de Unidade Institucional nº 133/2025: DIREITO DAS VÍTIMAS. O Ministério Público deve evitar a juntada, aos autos de investigações, processos criminais ou procedimentos de apuração de atos infracionais, de cópia integral dos resultados de pesquisas de endereços de vítimas, realizadas diretamente pelo órgão de execução ou encaminhadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência. A medida busca preservar a privacidade da vítima, evitar sua exposição indevida e prevenir a vitimização institucional ou secundária.

Enunciado de Unidade Institucional nº 134/2025: DIREITO DAS VÍTIMAS. Os membros do Ministério Público devem, no exercício de atividade finalística e meio, atuar de acordo com as normas dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, bem como a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, valendo-se de tal arcabouço jurídico, inclusive, como parâmetro na promoção do controle de convencionalidade, respeitado o princípio da independência funcional.

Enunciado de Unidade Institucional nº 135/2025: DIREITO DAS VÍTIMAS. A verificação de presença de violência psicológica contra a mulher no âmbito doméstico pode ser feita através da aplicação do Instrumento para Avaliação de Violência Psicológica - IAVP, não apenas pelos equipamentos da rede de enfrentamento ou pela Polícia Civil, podendo ser aplicado no âmbito do Ministério Público, e, ainda, o IAVP pode servir de guia para a inquirição da mulher pelo promotor de justiça em audiências judiciais, no juízo criminal ou na vara de Família.

Enunciado de Unidade Institucional nº 136/2025: PENAL. É necessário assegurar o cumprimento efetivo do comando inserto no caput do art. 25 da Lei nº 9.605/1998 e de seus §§ 4º e 5º, sendo recomendável a apreensão e o pedido de perdimento dos produtos e instrumentos utilizados ou obtidos com a prática ilícita, notadamente veículos automotores, independentemente de seu uso específico, exclusivo ou habitual, conforme entendimento consolidado no Tema 1036 do Superior Tribunal de Justiça.

Enunciado de Unidade Institucional nº 137/2025: PENAL. A aplicação da agravante prevista no artigo 61, II, “f”, do Código Penal ao crime do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/06, não configura bis in idem, conforme o Tema 1197 do STJ.

Enunciado de Unidade Institucional nº 138/2025: PENAL. É indevido o acolhimento de pedido defensivo para supressão ou riscadura da versão espontaneamente apresentada pelo periciando no laudo de exame de insanidade mental, por configurar interferência indevida na produção da prova técnica, violação ao devido processo legal e obstrução à busca da verdade real.



Enunciado de Unidade Institucional nº 139/2025: PENAL. É indevido o acolhimento de pedido defensivo para realização de interrogatório de réus foragidos por videoconferência, por violação ao devido processo legal, segurança jurídica das decisões e inafastabilidade da jurisdição.

Enunciado de Unidade Institucional nº 140/2025: PENAL. A decisão judicial que defere a juntada da folha de antecedentes criminais da vítima em processo criminal incide em erro de julgamento e erro de procedimento por configurar revitimização secundária e violência institucional, em afronta aos princípios constitucionais, legais e convencionais que regem o processo penal brasileiro e a proteção dos direitos humanos.

Enunciado de Unidade Institucional nº 141/2025: PENAL. A magnitude da lesão causada, prevista no artigo 30 da Lei nº 7.492/86 (que trata dos crimes contra o sistema financeiro nacional), pode ser utilizada como fundamento do requerimento de prisão preventiva nos crimes praticados contra a Administração Pública, nos moldes do artigo 3º do CPP.

Enunciado de Unidade Institucional nº 142/2025: PENAL. A presunção judicial estabelecida com base na prova indiciária (prova indireta), corroborada sob o crivo do contraditório, pode fundamentar de modo suficiente o pedido condenatório formulado na ação penal, haja vista a inexistência de hierarquia entre provas diretas e indiretas no sistema do livre convencimento motivado.

Enunciado de Unidade Institucional nº 143/2025: PENAL. Nos casos em que for possível a identificação da vítima, direta ou indireta, cabe ao Ministério Público oportunizar a sua participação no Acordo de Não Persecução Penal, especialmente quanto ao fornecimento de elementos destinados à quantificação do dano, na forma do artigo 28-A, inciso I, do Código de Processo Penal.

Enunciado de Unidade Institucional nº 144/2025: PENAL. A oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência somente deve ser realizada quando estritamente necessária à apuração dos fatos e deve ocorrer, sempre que possível, uma única vez, evitando-se a revitimização.

Enunciado de Unidade Institucional nº 145/2025: PENAL. Sendo imprescindível, o depoimento especial de vítimas e testemunhas infantojuvenis deve ocorrer preferencialmente em juízo, na forma de produção antecipada de prova, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatório pelo rito cautelar nas hipóteses previstas no art. 11, §1º, da Lei nº 13.431/2017, ou seja, quando se tratar de criança menor de 7 anos ou em casos de violência sexual.

Enunciado de Unidade Institucional nº 146/2025: PENAL. Conforme a Recomendação nº 115/2024 do CNMP, o membro do Ministério Público deve, sempre que possível, nas investigações criminais, considerar a recuperação de ativos, instaurando investigação financeira, seja como procedimento próprio ou como anexo da investigação principal, com escopo autônomo, voltada ao levantamento e rastreamento de bens, direitos e valores relacionados ao crime.

Enunciado de Unidade Institucional nº 147/2025: PENAL. Para fins de recuperação de ativos, pode-se adotar medidas como o sequestro, o arresto, a indisponibilidade e o confisco de bens, além de utilizar sistemas especializados de busca patrimonial (SIMBA, SISBAJUD, INFOJUD, COAF, entre outros) e promover a cooperação técnica com órgãos parceiros, observando-se sempre a preservação do sigilo das investigações financeiras, de modo a ampliar a efetividade do confisco e o ressarcimento dos danos causados.

Enunciado de Unidade Institucional nº 148/2025: PENAL. O membro do Ministério Público, ao promover as notificações inerentes da decisão de arquivamento de inquérito policial, previstas na Resolução GPGJ nº 2.573/2024, sempre que a investigação versar sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, deverá diligenciar para que o investigado apenas seja cientificado de forma posterior à efetivação da notificação da vítima, de modo a possibilitar que ela adote medidas de proteção.

Enunciado de Unidade Institucional nº 149/2025: PENAL. O Ministério Público, pode requerer que o depoimento da mulher vítima de violência doméstica, em casos de crimes sexuais ou praticados com emprego de extrema violência, seja colhido na forma de depoimento especial, como medida cautelar de antecipação de prova, nos termos da Lei nº 13.431/2017, assegurando a submissão ao contraditório e à ampla defesa, de modo a evitar a necessidade de repetição do ato e a consequente revitimização.

Enunciado de Unidade Institucional nº 150/2025: PENAL. Deverá o membro do Ministério Público, em qualquer grau de jurisdição, ao tomar ciência de qualquer decisão relativa ao ingresso ou à saída do agressor do sistema prisional, seja a custódia cautelar ou definitiva, diligenciar a comunicação à vítima, por qualquer meio, da decisão,



em consonância com o princípio da proteção integral e estrita observância ao artigo 21 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), possibilitando à vítima a adoção de medidas de proteção.

Enunciado de Unidade Institucional nº 151/2025: PENAL. Imposta a participação em grupo reflexivo de homens como medida protetiva de urgência, na forma do inciso VII do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, o não comparecimento injustificado aos encontros, importa em descumprimento da decisão judicial, configurando crime de descumprimento de medida protetiva de urgência previsto no artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006.

Enunciado de Unidade Institucional nº 152/2025: PENAL. O promotor em atuação junto ao JVDF deve zelar pelo efetivo cumprimento da Lei nº 15.125/2025, promovendo a implementação do monitoramento eletrônico como instrumento de efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (art. 22, §5º), zelando para que seja observado o fluxo interinstitucional existente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, após informações transmitidas pela Fundação Getúlio Vargas, **TORNA PÚBLICO** o resultado final do Concurso para ingresso no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em relação aos candidatos aprovados para o cargo de Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa nas vagas reservadas às pessoas negras e indígenas, nos termos do item 12.3 do Edital, após o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar, realizado no dia 21 de setembro de 2025.

TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA: ADMINISTRATIVA

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
112073063	JOSÉ PAULO MARTINS NUNES	85	1º
112008277	LEONARDO MAIA BATISTA VASQUES DA CRUZ	84	2º
112018551	MAIARA BORGES SILVA	81,5	3º
112073856	RUAN VICTOR DA CUNHA NASCIMENTO	81,5	4º
112043295	PAULO VICTOR FRANÇA DE SOUZA	81,5	5º
112050487	BEATRIZ DE ARAUJO CANDIDO	81	6º
112075147	SARA DE ALMEIDA BORGES	80	7º
112086714	ALEXANDRE DE JESUS CUNTO	80	8º
112083967	THIAGO DE OLIVEIRA FELIX	80	9º
112036889	THAYARA MARIA ALVES MACHADO ANTINARELI PEREIRA	80	10º
112034709	DAVI AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA	79,5	11º
112074783	ANDREI LUIS DE ARAUJO SANTOS	79	12º
112073019	PATRICIA MARMELLO MOREIRA	78,5	13º
112072953	IGOR DA SILVA GOMES	78,5	14º
112019979	VICTOR HUGO GONÇALVES DE ALMEIDA	78	15º
112092817	ARTHUR JOSE DA SILVA MULINA PEREIRA	77,5	16º
112012086	YASMIN DE OLIVEIRA E SOUZA	77,5	17º
112035701	MARCUS VINICIUS PAULINO DE OLIVEIRA	77,5	18º
112071340	DIEGO BENICIO ROMÃO	77	19º
112031084	RIAN MESQUITA IGNACIO DA SILVA	77	20º
112080105	MARINA VIEIRA BANDEIRA SILVEIRA	76,5	21º
112028104	NIKOLAS COSTA RAMOS DA SILVA	76,5	22º
112065914	PATRICIA ROSA LOURENÇO	75,5	23º
112075797	KEHSIA LORHANA DIAS DA SILVA	75,5	24º
112013436	KAMILA LINDOLFO PERTONILA	75	25º
112015440	MATHEUS GOMES MORAES BAPTISTA	74,5	26º
112043024	MIRIÁ BERNARDO DE JESUS	74	27º
112078479	ISAÍAS MÁRCIO GOMES JOVIANO	74	28º
112077540	PETTERSON DO NASCIMENTO SILVA	74	29º
112044646	GUILHERME NERI DE SOUZA	74	30º
112081701	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA	74	31º
112062787	CINTYA HONORIO SOUZA	73,5	32º
112022875	PEDRO DE CARVALHO VALLE	73,5	33º
112048904	WANEISSA GOMES DE SÁ QUINTA	73,5	34º
112048403	ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	73,5	35º
112039126	DÉBORA ALVES DE SENA MELLO	73	36º



112064578	YAGO BARROS BARBOSA	73	37º
112074897	RUDSON ROSA DA SILVA	73	38º
112000471	JÚLIA MACHADO DE SOUZA FREITAS	73	39º
112072209	DANIEL ARTHUR GUIMARÃES BASTOS	73	40º
112026500	JOSIMERE BATISTA DA SILVA	72,5	41º
112004211	PAULO CESAR PIMENTEL DO NASCIMENTO	72	42º
112087177	VICTOR HUGO DE SOUZA SANTIAGO	72	43º
112016278	GEORGIA MAIA DA COSTA	72	44º
112089627	GABRIEL TIBÃES DOS REIS	71,5	45º
112002975	ANA VICTORIA DE SOUZA AGUIAR	71,5	46º
112025953	SILVIO GUSTAVO PEREIRA FERREIRA	71	47º
112079378	THIAGO FRANÇA VIANNA	71	48º
112072061	BEATRIZ ARAUJO MOTA	71	49º
112050593	ROBERTA MARTINS RODRIGUES	71	50º
112082813	JOÃO PAULO DA SILVA DE SOUZA PEREIRA	71	51º
112091465	SONIA CRISTINA SOARES DO CARMO	71	52º
112001223	ADRIENNY DA SILVA BALBINO	71	53º
112016393	JAQUELINE SEVERO MANTUANO DA SILVA	70,5	54º
112000397	JEFFERSON SOARES RANGEL	70,5	55º
112051962	ECTOR MACHADO	70,5	56º
112014365	GABRIEL FELIPE RIBEIRO HENDERSON SALLES	70,5	57º
112016683	PATRÍCIA VILLAR GUERRA	70,5	58º
112074006	RONEY CHAGAS DA PAIXÃO	70,5	59º
112071212	MÉRCIA SACRAMENTO DO ESPÍRITO SANTO	70,5	60º
112051952	IZAIAS PINTO LIBÓRIO	70	61º
112037681	ARTHUR RODRIGUES QUIRIRNO	70	62º
112000641	THIAGO SOUZA DO NASCIMENTO	70	63º
112075392	LUCAS LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	70	64º
112070891	RAFAELE RODRIGUES BARBOSA	70	65º
112089248	ALINE DE PONTES DA PENHA	70	66º
112049581	PAULO OTÁVIO BARCELLOS MAGALHÃES	70	67º
112003372	DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA	70	68º
112044007	LEANDRO LEÃO DELMIRO	70	69º
112073972	DANIEL VINÍCIUS PAIVA DE OLIVEIRA	70	70º
112031793	GABRIELA TAVARES CEZAR DE ARAUJO	69,5	71º
112073169	LYA DUARTE SANTANA	69,5	72º
112059727	JOSINEIA SANTOS COSTA	69,5	73º
112052011	LEONARDO DE LIMA MOURA	69,5	74º
112040586	SILVÂNIA ANDRADE DA SILVA	69,5	75º
112057935	VÍCTOR CONCEIÇÃO RONTON	69,5	76º
112054229	JULIANA LEMMERS CARDOSO	69	77º
112077819	CESAR DOS SANTOS LIMA JÚNIOR	69	78º
112057461	ALEX CONCEIÇÃO VASCONCELOS DA SILVA	69	79º
112020901	FELIPE DUTRA TINOCO	69	80º
112010848	LEONARDO BRUNO GOMES MACIEL	69	81º
112061464	ROMÁRIO SANTOS DA SILVA	69	82º
112012413	ELLEN FABRICIO DA SILVA ROSA	69	83º
112071501	DEIVISON DA SILVA AVELINO	68,5	84º
112070509	ARILSON ANASTACIO GOMES	68,5	85º
112006522	DANIELE SANTOS SILVA	68,5	86º
112038860	THAÍS ALBINO SOARES DA SILVA	68,5	87º
112021859	LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	68	88º
112081741	RENATO DA COSTA ANTUNES FILHO	68	89º
112003017	FÁBIO DE OLIVEIRA	68	90º
112024810	CAROLINNE PAULINO ARRUDA	68	91º
112014728	PEDRO PAULO POSSIDONIO DO NASCIMENTO	68	92º
112019487	MIKELLY SILVA NOGUEIRA	67,5	93º
112064428	ADRIELE STEFANI ROSA	67,5	94º



112091667	LÍDICE DOS SANTOS PALMEIRA	67,5	95º
112005031	GERMANO PIMENTEL IZAÚ	67,5	96º
112009991	MARCOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA	67,5	97º
112023049	ANDRE LUIZ VIDAL ANASTACIO SOARES DA SILVA	67,5	98º
112039064	RENAN CONCEIÇÃO DA SILVA	67,5	99º
112064410	JONAS FERREIRA PADILHA	67,5	100º
112002598	JOÃO MARCELO FRANCISCO DAMASCENO	67	101º
112009471	CAROLINE LUIZE ALVES PEREIRA ROCHA	67	102º
112053718	RENATA DE OLIVEIRA	67	103º
112069183	ATOS GABRIEL BRAGA VENTURA	67	104º
112083134	LORRAINE DOS SANTOS DE AGUIAR	67	105º
112081994	CHRISLAINE DA SILVA SEBASTIÃO	67	106º
112002801	LUÍS HENRIQUE SANTIAGO DE OLIVEIRA	66,5	107º
112049552	GLÁUCIA BEZERRA GONÇALVES DE SOUZA LIRA	66,5	108º
112076215	NATHALIE FERREIRA DE ANDRADE	66,5	109º
112000910	MARIA EDUARDA BERNARDO DA SILVA	66,5	110º
112069483	GISELLE MENDES DOS SANTOS	66,5	111º
112043856	JULIANE PEREIRA MARTINS	66,5	112º
112075462	CARLA ELIZA COLARES RODRIGUES PEREIRA	66,5	113º
112024750	JOÃO PEDRO DANTAS PEREIRA	66,5	114º
112050688	ALESSANDRA DE FÁTIMA ASSÊNIO DA SILVA	66	115º
112023195	DAVID WESLEY GONÇALVES FERREIRA	66	116º
112003745	LUCAS PEREIRA BERTRAND	66	117º
112097397	ANA BEATRIZ DA SILVA MARQUES	66	118º
112060742	ROSÂNGELA MARA PINTO DIAS	66	119º
112081468	JORGE SILVA MARTINS JUNIOR	66	120º
112053643	FELIPE MACEDO DE SEIXAS CONCEIÇÃO	66	121º
112012564	WALACE LOPES DOS SANTOS JÚNIOR	66	122º
112089599	GABRIELA BERNARDO VIMERCATI REIS	65,5	123º
112003391	FERNANDA NEVES SANTOS	65,5	124º
112092579	DANIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA	65,5	125º
112011993	THAMIRIS HELENA GOMES HONÓRIO MACHADO	65,5	126º
112044352	PEDRO SANTANA DE MAGALHÃES	65,5	127º
112002608	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	65	128º
112058229	DOUGLAS NUNES DA SILVA	65	129º
112033573	ERIK RUDOLFO NOGUEIRA	65	130º
112083295	BEATRIZ DA SILVA CLEMENTINO	65	131º
112066872	SARAH RAMOS CRUZ MENDES	65	132º
112031100	CLAYTON TRINDADE DA SILVEIRA	65	133º
112031516	OHANA THAIS OLIVEIRA DE SALLES	64,5	134º
112032536	HYURI VIANA MAMEDE	64,5	135º
112061293	LEANDRO DA SILVA LUIZ	64,5	136º
112001807	MOYSES ALMEIDA MONTEIRO	64,5	137º
112066360	LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	64,5	138º
112045669	FORREST DOS SANTOS LIMA	64	139º
112068631	ANA MARIA DA SILVA TORRES BAPTISTA	64	140º
112021207	CLEIDILENE CRISTINA DOS SANTOS	64	141º
112086728	DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA	64	142º
112080886	FABIANA DOS SANTOS	64	143º
112067135	ANDRESSA DOS SANTOS LEE MOLINARO	63,5	144º
112070659	FERNANDA VEIGA LOPES	63,5	145º
112029005	JÚLIA ROCHA E CUNHA	63,5	146º
112069390	JAIR LUIS MONTEIRO DE SOUZA	63	147º
112015953	MARCELO DA SILVA SIMOES	63	148º
112057636	QUELLI REGINA DE SOUZA PERCILIANO	63	149º
112070661	SARAH CRISTINY GUIMARÃES SANTOS	63	150º
112014225	LAYDE ROBERTA BARROS MOREIRA	62,5	151º
112013189	LUCIANO OLIVEIRA DE CARVALHO	62	152º



112019545	MATHEUS DE ALMEIDA NALBONE MARTINS	62	153º
112066552	JULIANA RODRIGUES PAULINO	61,5	154º
112081874	VINICIUS DE FREITAS SILVA	61,5	155º
112011482	MARIA GABRIELA RODRIGUES DE BARROS	61,5	156º
112040982	KETILENE NASCIMENTO DA SILVA	61	157º
112073011	DUAN FLORENTINO DE ALBUQUERQUE	60,5	158º
112014684	EDMILSON AQUINO DA SILVA	60	159º
112017873	ELLEN CRISTINA PINHO CARVALHO BARBOZA	60	160º
112029505	RAIMUNDO VALERIANO DE SOUZA JUNIOR	60	161º

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA CRIMINAL

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA

DE 11.12.2025

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0072225.2024-26 (Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Angra dos Reis - APF nº 166-00097/2021, distribuído à 1ª Vara Criminal da Comarca de Angra dos Reis, sob o nº 0000143-48.2021.8.19.0066) - Confirmando a recusa do oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0048327.2025-25 (Origem: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema - IP nº 124-01154/2024) - Declaro a atribuição da Promotoria de Justiça junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA - ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA CÍVEL E INSTITUCIONAL

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA

DE 12.12.2025

Designa, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça **DAISY PALMIERI DA COSTA** para officiar na audiência relativa ao Dissídio Coletivo de Greve nº 3002036-85.2025.8.19.0000/RJ, a ser realizada na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Fórum Central, Lâmina 1, 10º andar, no dia 18 de dezembro de 2025, às 15h, ou em data posterior, sem prejuízo de suas demais atribuições.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

DESPACHOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

DE 12.12.2025

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0086974.2025-82 - GAEDUC - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0079395.2025-45 - GAECO - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0079387.2025-67 - GAECO - Defiro.

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0086444.2025-36 - GAECO - Defiro o auxílio em Juízo no processo nº 0015229-21.2025.8.19.0001 e o indefiro nos processos nº 0081601-20.2023.8.19.0001 e nº 0301765-56.2022.8.19.0001.

CONSELHO SUPERIOR



I AVISO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** TORNA PÚBLICA a distribuição eletrônica dos processos abaixo relacionados aos seguintes Conselheiros:

Em 10/12/2025:

a. Conselheiro(a) KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO:

1. Processo nº 2025.00484696 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0087873.2025-59 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO EM QUE SE APURA SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM ÁREA DE ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TAMOIOS (ESEC TAMOIOS), NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS;

2. Processo nº 2025.01221528 - SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0084185.2025-16 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2024.00215242, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

3. Processo nº 2025.01276193 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0087660.2025-87 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.00019691, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2025.01280749 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0087914.2025-19 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.00393830, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

b. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2017.00060370 - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0086488.2025-12 - Parte(s): ELIANE SIQUEIRA BONFIM COSTA, MUNICÍPIO DE MAGÉ E OUTROS (ADV.: GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO - OAB/RJ 92414) - Assunto(s): APURAR A OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO E SUPRESSÃO VEGETAL, NO MUNICÍPIO DE MAGÉ;

2. Processo nº 2025.01104757 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0087885.2025-26 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL NA MATA ATLÂNTICA NA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DO TINGUÁ;

3. Processo nº 2025.01192123 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0087608.2025-36 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO EM QUE SE APURA POTENCIAL RISCO DE DANO ESTRUTURAL E VISUAL AO BEM TOMBADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

4. Processo nº 2025.01281036 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0088002.2025-68 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2024.00680648, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

c. Conselheiro(a) ANNA MARIA DI MASI:

1. Processo nº 2019.00012656 - Três volumes - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0087298.2025-64 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (ADVS.: PAULA BENEVIDES PILCSUK DE OLIVEIRA - OAB/RJ 130996, CELINA MARINA MONTEIRO DE SIQUEIRA - OAB/SP 161023, FLÁVIA FIRGULHA DA COSTA SOUZA - OAB/RJ 147953, VINÍCIUS JOSÉ ZIVIERI RALIO - OAB/SP 195618, JHENIFFER MARIANA SAUVESUK - OAB/RJ 249654 E OUTROS);



2. Processo nº 2025.00776436 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0087849.2025-28 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS OBRAS E INTERVENÇÕES REALIZADAS NA IGREJA MATRIZ DE SANTA TERESA D'ÁVILA, LOCALIZADA NO BAIRRO VÁRZEA, MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS (ADV.: JOSÉ ANTÔNIO SEIXAS DA SILVA - OAB/RJ 140662);

3. Processo nº 2025.01213931 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0087635.2025-83 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS NA GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA;

4. Processo nº 2025.01266225 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0087104.2025-64 - Assunto(s): CIÊNCIA DE DECISÃO EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, REFERENTE AO IC Nº 2024.01311016, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, § 4º, DA RES. GPGJ Nº 2.714/25;

d. Conselheiro(a) DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA:

1. Processo nº 2018.00702867 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0088027.2025-72 - Parte(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS - ABINAM, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS - SINDINAM E MINERADORA LE PETIT LTDA. - Assunto(s): APURAR SUPOSTA VENDA IRREGULAR DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS COMO SE FOSSE ÁGUA MINERAL;

2. Processo nº 2025.00705696 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0087749.2025-12 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO EM QUE NARRA SUPOSTOS ILÍCITOS AMBIENTAIS EM DECORRÊNCIA DO PROGRAMA "LIMPA RIO";

3. Processo nº 2025.01243823 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0087820.2025-35 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL (ADV.: PEDRO CARRARO REZENDE - OAB/RJ 216517);

4. Processo nº 2025.01258572 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0087381.2025-54 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO EM QUE SE APURA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO;

5. Processo nº 2025.01266224 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0087122.2025-63 - Assunto(s): CIÊNCIA DE DECISÃO EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0005260-57.2018.8.19.0023, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, § 4º, DA RES. GPGJ Nº 2.714/25;

e. Conselheiro(a) ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR:

1. Processo nº 2024.00337921 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0087320.2025-52 - Assunto(s): NOTÍCIA DE SUPOSTA AGRESSÃO À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MSE, PERPETRADAS POR AGENTES SOCIOEDUCATIVOS;

2. Processo nº 2025.00001626 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0087962.2025-81 - Parte(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA AMAE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU;

3. Processo nº 2025.00703493 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0082616.2025-87 - Parte(s): IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. (ADV.: LAILA ABUD SANT'ANA- OAB/SP 249243) - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO SERVIÇO IFOOD APÓS ALTERAÇÃO NO CADASTRO DO CONSUMIDOR E NÃO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE EXCLUSÃO DOS DADOS PESSOAIS;

4. Processo nº 2025.01211056 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DA PAVUNA - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0087631.2025-94 - Assunto(s): NOTÍCIA DE CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO;



5. Processo nº 2025.01275276 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0087528.2025-62 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.01008638, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

f. Conselheiro(a) EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESARIO:

1. Processo nº 2021.00387915 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0086595.2025-33 - Parte(s): CLEAN RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. (ADVS.: MARCUS VINÍCIUS LISBÔA VIGNOLI - OAB/RJ 195835, ANDERSON XAVIER TAVARES MOREIRA - OAB/RJ 182163 E OUTROS) - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL FRAUDE NA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELA PREFEITURA DE ITAGUAÍ;

2. Processo nº 2025.01016033 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0087367.2025-44 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE CONDUTA IRREGULAR DE MÉDICA DA SAÚDE DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (ADV.: JOSUÉ VICTOR LOPES SANTOS OLIVEIRA - OAB/RJ 241319);

3. Processo nº 2025.01252459 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0086325.2025-48 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2024.00437592, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2025.01274789 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0087511.2025-36 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2024.01231829, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2025.01279987 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0087864.2025-11 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.01077902, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

g. Conselheiro(a) MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL (na suplência do(a) Conselheiro(a) MARCOS RAMAYANA BLUM DE MORAES):

1. Processo nº 2025.00195642 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0088011.2025-19 - Parte(s): DAIANE DA SILVA DE CARVALHO, EMPRESA ÁGUAS DO IMPERADOR E MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - Assunto(s): APURAR INFILTRAÇÕES CAUSADAS POR FALHA NO MANILHAMENTO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO IMPERADOR NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS;

2. Processo nº 2025.01074322 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANGARATIBA - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0086450.2025-68 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS A CONTEÚDO IMPRÓPRIO DURANTE EVENTO PÚBLICO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA;

3. Processo nº 2025.01261538 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0087799.2025-20 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2024.00560611, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2025.01280271 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CORDEIRO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0087894.2025-74 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2023.00753509, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

h. Conselheiro(a) GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA:

1. Processo nº 2022.00653435 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0087800.2025-90 - Assunto(s): APURAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE VAGAS PRIORITÁRIAS PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NA ORLA DA PRAIA DE ITAIPUAÇU, MUNICÍPIO DE MARICÁ;

2. Processo nº 2022.01084010 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0087159.2025-34 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ;



3. Processo nº 2025.01276228 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0087672.2025-54 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2024.01267399, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

Em 11/12/2025:

a. Conselheiro(a) KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO:

1. Processo nº 2015.01359060 - Um volume principal e um anexo(s) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0088336.2025-71 - Assunto(s): FOMENTAR A REFORMA DO COLÉGIO MUNICIPAL DR. KINGSTON GUIMARÃES DE SOUZA MOTTA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO;

2. Processo nº 2023.00274817 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0064581.2025-92 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE VASSOURAS;

3. Processo nº 2024.00688837 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0069778.2025-35 - Parte(s): CONSELHO TUTELAR DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - Assunto(s): AVERIGUAR O ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES INFRATORES PELO CONSELHO TUTELAR EM SEDE POLICIAL, QUANDO DA AUSÊNCIA DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS;

4. Processo nº 2025.01278160 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0087771.2025-97 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00416847, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

b. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2022.00460437 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0087801.2025-63 - Assunto(s): APURAR A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE NOS MÓDULOS MÉDICO DE FAMÍLIA DO BADU E DO CARAMUJO;

2. Processo nº 2025.00216916 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0087668.2025-65 - Assunto(s): NOTÍCIA DE PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO;

3. Processo nº 2025.01261539 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0087815.2025-73 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2017.01094756, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2025.01262599 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0086197.2025-12 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.00091989, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2025.01278130 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0087765.2025-65 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2018.00093167, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

c. Conselheiro(a) ANNA MARIA DI MASI:

1. Processo nº 2014.01123563 - Vinte e oito volumes principais, um anexo(s) e nove apenso(s) (nº 2015.01327128, nº 2012.01100684, nº 2012.01147903 com dois volumes, nº 2014.00363557, nº 2013.00517210 com três volumes, nº 2012.00382253, nº 2011.01182778, nº 2015.00036898 e nº 2014.01174276) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - IC 118/14 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA (ADVS.: ARIANNE CÂMARA NERY - OAB/RJ 169951, LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ 73146, CAROLINA BARROS FIDALGO - OAB/RJ 143792 E OUTROS);



2. Processo nº 2024.00289853 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0088335.2025-98 - Assunto(s): APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MASSAMBABA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO;

3. Processo nº 2025.00993300 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0087910.2025-30 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2019.00356470, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

d. Conselheiro(a) DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA:

1. Processo nº 2023.01059008 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0088186.2025-47 - Assunto(s): NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONCERNENTE À MANIPULAÇÃO DO RESULTADO DA PARTIDA REALIZADA ENTRE ANGRA DOS REIS ESPORTE CLUBE X MAGEENSE FUTEBOL CLUBE, VÁLIDA PELA 5ª RODADA DA TAÇA MARACANÃ DO CAMPEONATO ESTADUAL DA SÉRIE B2 DE PROFISSIONAIS DE 2023;

2. Processo nº 2025.01224571 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0084309.2025-63 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2023.01004069, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

3. Processo nº 2025.01281929 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0088133.2025-23 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2024.00526114, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

e. Conselheiro(a) ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR:

1. Processo nº 2024.01237618 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0088103.2025-57 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS;

2. Processo nº 2025.00993277 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VASSOURAS - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0087890.2025-85 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2017.00544850, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

3. Processo nº 2025.01278141 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0087767.2025-11 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2020.00208637, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

f. Conselheiro(a) EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESARIO:

1. Processo nº 2022.00382698 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - CRAAI BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0088480.2025-63 - Assunto(s): APURAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE VALENÇA;

2. Processo nº 2025.00949961 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0088155.2025-11 - Parte(s): OSSANY REIS DA CONCEICAO E FELIPE AUGUSTO DURSKI TEIXEIRA - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO EM QUE SE APURA SUPOSTOS CRIMES AMBIENTAIS E IRREGULARIDADES NO LICENCIAMENTO E NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

3. Processo nº 2025.01040133 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0087843.2025-93 - Assunto(s): COMUNICAÇÃO ACERCA DO JULGAMENTO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/RJ 116.758- 8/2023;



4. Processo nº 2025.01277007 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0087707.2025-79 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.01059191, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

g. Conselheiro(a) MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL (na suplência do(a) Conselheiro(a) MARCOS RAMAYANA BLUM DE MORAES):

1. Processo nº 2018.00578285 - Quatro volumes principais e dois anexo(s) - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0088195.2025-95 - Assunto(s): APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO (ADV.: RAPHAEL CORRÊA - OAB/RJ 157706);

2. Processo nº 2022.00301871 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0088267.2025-91 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL EXECUÇÃO DE OBRA IRREGULAR EM IMÓVEL LOCALIZADO NA ILHA DA GIGÓIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO;

3. Processo nº 2025.01239143 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0088022.2025-13 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2024.00617753, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

h. Conselheiro(a) GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA:

1. Processo nº 2013.00698752 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0088071.2025-48 - Parte(s): UNIÃO DISTRITAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, JÚLIA CASAMASSO MATTOSO, BANCO DO BRASIL S.A. (ADV.: RICARDO MARTINS RODRIGUES - OAB/RJ 37487 E OUTROS) E OUTROS - Assunto(s): ACOMPANHAR A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS DESTINADOS A PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS;

2. Processo nº 2025.00737842 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0088125.2025-45 - Assunto(s): APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

3. Processo nº 2025.01167973 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0081001.2025-42 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2024.00636824, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2025.01286552 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0088438.2025-33 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2024.00709990, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

Em 12/12/2025:

a. Conselheiro(a) KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO:

1. Processo nº 2022.00084141 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0088594.2025-89 - Parte(s): ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO (ADV.: MARCELO MACHADO FONSECA FILHO - OAB/RJ 212539 E OUTROS) - Assunto(s): APURAR EVENTUAL RISCO DA QUEDA DE UM POSTE NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ;

2. Processo nº 2025.01290715 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0088599.2025-51 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2023.00402033, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

3. Processo nº 2025.01291922 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0088188.2025-90 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO



PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2023.00751951, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

b. Conselheiro(a) WALBERTO FERNANDES DE LIMA:

1. Processo nº 2012.01165267 - Dois volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0088751.2025-21 - Parte(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DAS HORTÊNCIAS (ADV.: CARLOS HENRIQUE LEMOS CAVALCANTE - OAB/RJ 83495), LUIZ MAURO DUTRA LEITE E PAULO CESAR DA COSTA VALENTE - Assunto(s): APURAR A FALTA DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL EFICIENTE E A AUSÊNCIA DE CAIXAS DE VISITA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM CONDOMÍNIO SITUADO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS;

2. Processo nº 2019.00072413 - Dois volumes - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - CRAAI SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0088591.2025-73 - Parte(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A (ADVS.: RENATO JOSÉ CURY- OAB/SP 154351, BRUNA MELLER - OAB/SP 257311 E OUTROS) - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA DE CANALIZAÇÃO DAS ÁGUAS NO BAIRRO PARQUE ANDREA;

3. Processo nº 2023.01228810 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0088435.2025-17 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, TANTO NA ESTRUTURA DAS COZINHAS E SEUS UTENSÍLIOS, QUANTO NA FORMA DE ACONDICIONAMENTO DOS ALIMENTOS EM SI;

4. Processo nº 2025.01291130 - SECRETARIA DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0088673.2025-90 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2011.00804336, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

c. Conselheiro(a) ANNA MARIA DI MASI:

1. Processo nº 2023.00267631 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0088474.2025-31 - Parte(s): AUTOVIAÇÃO 1001 LTDA. - Assunto(s): APURAR SUPOSTA ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DA LINHA NITERÓI X ARARUAMA, PREJUDICANDO OS ESTUDANTES QUE FAZEM USO DO SERVIÇO;

2. Processo nº 2024.01272007 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0088687.2025-03 - Parte(s): ÁGUAS DE NITERÓI E MARCOS XAVIER FERREIRA MIGON - Assunto(s): APURAR SUPOSTA FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO MATAPACA, EM NITERÓI;

3. Processo nº 2025.01262836 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0086210.2025-49 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2020.00704924, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2025.01268601 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - CRAAI NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0087031.2025-95 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.00514860, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

d. Conselheiro(a) DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA:

1. Processo nº 2019.01094805 - Três volumes - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0088449.2025-27 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA;

2. Processo nº 2025.00558994 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - CRAAI ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0088561.2025-10 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO EM QUE SE APURA SUPOSTO DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;



3. Processo nº 2025.01231432 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0075152.2025-49 - Assunto(s): PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU, PARA ELABORAÇÃO DE TESE NO CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO PROCESSUAL MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ), PELO PRAZO DE QUATRO MESES, NO PERÍODO ENTRE AGOSTO E NOVEMBRO DE 2026, COM BASE NA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/19;

4. Processo nº 2025.01286718 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0084240.2025-83 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.00537294, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

5. Processo nº 2025.01287191 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0088477.2025-47 - Assunto(s): COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO MPRJ Nº 2022.00604844, EM CURSO HÁ MAIS DE UM ANO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25, § 2º, DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

e. Conselheiro(a) ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR:

1. Processo nº 2025.00285890 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0088657.2025-37 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA SOBRE RISCO DE QUEDA DE POSTE DE MADEIRA EM ESTADO PRECÁRIO, LOCALIZADO NA RUA ÂNGELO LONGO, ENGENHO DO MATO, ITAIPÚ, NITERÓI;

2. Processo nº 2025.00327659 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0088665.2025-15 - Assunto(s): APURAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE CLÍNICA LOCALIZADA EM ICARAÍ, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI (ADV.: ALBERTO RAPHAEL RIBEIRO MAGALHÃES - OAB/RJ 207884);

3. Processo nº 2025.00849002 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - CRAAI CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0088455.2025-59 - Assunto(s): APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, REFERENTES AO CONGELAMENTO DE SALÁRIOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS E DESCUMPRIMENTO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PLANO DE CARREIRA;

4. Processo nº 2025.01138323 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0088698.2025-94 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO EM QUE SE APURA POSSÍVEIS CONDUTAS QUE CONFIGURARIAM SUPOSTAMENTE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS OBESAS;

5. Processo nº 2025.01287206 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0088423.2025-50 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.00267926, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

f. Conselheiro(a) EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESARIO:

1. Processo nº 2023.01240400 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO NÚCLEO NITERÓI - CRAAI NITERÓI - SEI 20.22.0001.0088602.2025-67 - Assunto(s): APURAR EVENTUAIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESPECIFICAMENTE NO QUE CON CERNE À ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA NO TRANSPORTE PÚBLICO (RIOCARD PASSE ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA);

2. Processo nº 2025.01138317 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - CRAAI CAMPOS - SEI 20.22.0001.0088639.2025-38 - Parte(s): GIZELDA DE LEMOS MAIA - Assunto(s): APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO E OCUPAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NO PARQUE ELDORADO, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES;

3. Processo nº 2025.01280035 - SECRETARIA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - CRAAI VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0087963.2025-54 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2024.00848065, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

4. Processo nº 2025.01290730 - SECRETARIA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0088598.2025-78 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2023.00218504, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18;

g. Conselheiro(a) MARCUS CAVALCANTE PEREIRA LEAL (na suplência do(a) Conselheiro(a) MARCOS RAMAYANA BLUM DE MORAES):

1. Processo nº 2023.01141445 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - CRAAI NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0087975.2025-21 - Parte(s): SIMPLE GESTÃO E CONSULTORIA LTDA. E STED EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Assunto(s): APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES PARA EMPRESAS, PELO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU;

2. Processo nº 2024.00451090 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - CRAAI DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0088352.2025-27 - Assunto(s): APURA NOTÍCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EM ÁREA RESIDENCIAL, DECORRENTE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR EMPRESA LOCALIZADA NO BAIRRO CHÁCARAS RIO PETRÓPOLIS;

3. Processo nº 2025.01198296 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - CRAAI MACAÉ - SEI 20.22.0001.0088641.2025-81 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA REPRESENTAÇÃO EM QUE SE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PETROBRÁS E O CONSÓRCIO ECB-SEA ALSUB;

h. Conselheiro(a) GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA:

1. Processo nº 2023.00386589 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARMO - CRAAI TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0086964.2025-61 - Parte(s): COLÉGIO E CURSO RESOLVEM EDUCAÇÃO CARMO E IZABEL FREIMAN OLIVEIRA LEITE - Assunto(s): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO ENSINO POR ESCOLA DA REDE PRIVADA;

2. Processo nº 2025.00741649 - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRAAI RIO DE JANEIRO - SEI 20.22.0001.0088646.2025-43 - Parte(s): WAGNER APARECIDO TRINDADE (ADV.: FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO - OAB/RJ 260158) - Assunto(s): APURAR ALEGAÇÕES SOBRE APREENSÃO E RETENÇÃO DE CÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS;

3. Processo nº 2025.01233875 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - CRAAI ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0088150.2025-49 - Assunto(s): DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO EM QUE SE APURA EXISTÊNCIA DE UM GARIMPO ILEGAL DE OURO NO LEITO DO RIO PARAÍBA DO SUL, NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI;

4. Processo nº 2025.01292098 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS - CRAAI PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0088784.2025-03 - Assunto(s): ENCAMINHA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPRJ Nº 2025.00624632, NOS TERMOS DO ART. 37 DA RES. GPGJ Nº 2.227/18.

I SECRETARIA-GERAL

I DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 11.12.2025

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0048510.2021-43 - Por todo o exposto e considerando o registrado no parecer da Assessoria Jurídica juntado no documento nº 2842418, bem como no parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios incluído no documento nº 3903443, DECIDO aplicar à pessoa jurídica EMBRACOM RIO COMÉRCIO DE PISCINAS E ACESSÓRIOS EIRELI, atualmente denominada EMBRACOM RIO COMÉRCIO DE PISCINAS E



ACESSÓRIOS LTDA., as penalidades de suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por 06 (seis) meses, e multas, no valor total de R\$ 3.749,34 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 1.249,78 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) decorrentes da mora e R\$ 2.499,56 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) devidos a título de compensação pela inexecução parcial da avença, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato MPRJ nº 93/2020 e dos artigos 86 e 87, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

I EXTRATO DE TERMO DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0044848.2021-74.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CONSTRUTORA FOXER LTDA.

OBJETO: Retificação da cláusula 4.1 do Contrato MPRJ nº 124/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90030/2025, e do item 6.2.2 do Anexo 1 (Projeto Básico) do contrato, para correção do prazo de execução do objeto contratual conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico.

FUNDAMENTO: Art. 89, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 11.12.2025.

I PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

I NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área de Madureira e Jacarepaguá do Núcleo do Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR os(as) investigados(as) **EDSON NEVES DOMINGOS**, identidade nº XX442960-X, CPF nº XXX723.727-XX, e **IZABELLA DA SILVEIRA COTTA**, identidade nº XXXX5864-7 - SSP/DETRAN, CPF nº XXX.167.597-83, nos autos do Procedimento nº 041-05984/2025 (MPRJ nº 2025.01242503), para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça através do e-mail 2piptermja@mprj.mp.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenham interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Os(as) notificados(as) deverão estar acompanhados(as) de advogado ou defensor público, sendo certo que o não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **ESTEVÃO MUNIZ BARBOSA JALOTO**, identidade nº XX.71435-XX, nos autos do Processo nº 0870962-22.2025.8.19.0038 (MPRJ nº 2025.01275407), para comparecimento no endereço Avenida Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Centro, Nova Iguaçu, no dia 29/01/2026, às 11 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data apazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, CPF nº 062.XXX.XXX-41, nos autos do Procedimento APF nº 061-02135/2025, distribuição judicial nº 0860458-08.2025.8.19.0021 (MPRJ nº 2025.01273776), para comparecimento no endereço Rua General Dionísio, Quadra 115, 3º andar, Sala 317, 25 de



Agosto, Duque de Caxias/RJ, no dia 14/01/2026 (quarta-feira), às 13h45, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **JOANA CASTRO ALVES DA SILVA DE ALBUQUERQUE**, identidade nº XX.12320-XX, nos autos do Procedimento nº 00806719-40.2023.8.19.0038 (MPRJ nº 2023.00127318), para manifestação de interesse de acordo nos autos do processo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **PAULA APARECIDA MATOS VILELA**, CPF nº 336.xxx.xxx-30, nos autos do Procedimento nº 062-04491/2017 (MPRJ nº 2023.00993309), para comparecimento no endereço Rua General Dionísio, Quadra 115, 2º andar, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, no dia 19/12/2025, às 11 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **MELYSSA CHRISTIE SILVA LIMA**, CPF nº XXX.645.855-XX, nos autos do Procedimento nº 043-01338/2022 (MPRJ nº 2022.00601997), para contato pelo e-mail 1pipterscr@mprj.mp.br, em até 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, para fins de agendamento e celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **CRISTINA MARQUES GUIMARÃES**, CPF nº XXX1147XX, nos autos do Procedimento nº 020-07041/2024 (MPRJ nº 2025.00761788), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, nesta cidade, no dia 30/01/2026, às 15 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **MARIO FERNANDO DA SILVA FONSECA**, CPF nº 722.***.217-**, nos autos do Procedimento nº 027-10148/2023 (MPRJ nº 2024.00030329), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Edifício Bay View, Centro, Rio de Janeiro, no dia 21/01/2026, às 15h30, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **GILSON ROSA**, CPF nº 44***7770**, nos autos do Procedimento nº 029-13460/2023 (MPRJ nº 2024.00602940), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Edifício Bay View, Centro, Rio de Janeiro, no dia 21/01/2026, às 16 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR ao(à) investigado(a) **LUIZ FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS**, CPF nº XXX.513.955-XX, que, nos autos do Procedimento nº 0802131-84.2025.8.19.0081 (MPRJ nº 2025.01249578), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o(a) investigado(a), ainda, a contar desta publicação, cientificado(a) da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR ao(à) investigado(a) **WILTON YAGO DOS SANTOS MARTINS**, identidade nº XX364874-X, que, nos autos do Procedimento nº 0802133-54.2025.8.19.0081 (MPRJ nº 2025.01249785), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o(a) investigado(a), ainda, a contar desta publicação, cientificado(a) da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

Promotoria de Justiça de Iguaba Grande

MPRJ nº 2025.01266160

Portaria nº: 0057/2025 - PJIGR

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhar a adoção e estruturação das políticas de enfrentamento e prevenção à violência contra a mulher no Município de Iguaba Grande.

Código/Assunto MGP: 11872 - Sistema de proteção especial a vítimas e testemunhas.

DATA: 05/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjigr@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção de Dados Pessoais da Capital

MPRJ nº 2025.01160775

Portaria nº: 75/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Auto Viação 1001. Suposta irregularidade na operação da linha de ônibus nº 775-D, sentido Gávea. Veículo que não para no ponto para embarque de passageiros. Falha na prestação do serviço.

Código/Assunto MGP: 1178



DATA: 10/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccecap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção de Dados Pessoais da Capital

MPRJ nº 2025.01186797

Portaria nº: 76/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Águas do Rio 1 SPE S/A. Suposta irregularidade no abastecimento de água para a Rua Figueiredo Rocha, Vigário Geral, Rio de Janeiro. Prestação de serviço deficiente.

Código/Assunto MGP: 1178

DATA: 10/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccecap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção de Dados Pessoais da Capital

MPRJ nº 2025.00771184

Portaria nº: 77/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Banco BMG S.A. Cartões de crédito consignados e empréstimos consignados não solicitados ou contratados pelo consumidor. Falha na prestação do serviço.

Código/Assunto MGP: 1178

DATA: 11/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtccecap@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital

MPRJ nº 2025.01205526

Portaria nº: 26/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Meio ambiente - Patrimônio Cultural - Bem Tombado Municipal - Apurar suposta lesão ao bem tombado decorrente da construção do empreendimento Máris Mozak Leblon - Rua Conde Bernadotte, nº 55, Leblon, Rio de Janeiro/RJ.

Código/Assunto MGP: 10108 / 1800040

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtmacap@mprj.mp.br.

9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital

MPRJ nº 2025.00761612

Portaria nº: 106/25

Classe: Procedimento Administrativo



EMENTA: Averiguação de possível situação de risco.

Código/Assunto MGP: 1800478

DATA: 09/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital

MPRJ nº 2025.00984810

Portaria nº: 107/2025

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Averiguação de possível situação de risco.

Código/Assunto MGP: 1800478

DATA: 10/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital

MPRJ nº 2025.00811625

Portaria nº:111/25

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Averiguação de possível situação de risco.

Código/Assunto MGP: 1800478

DATA: 10/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende

MPRJ nº 2025.00750946

Portaria nº:039/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Itatiaia. Concessão de Adicionais de Gratificação Supostamente Irregulares a Servidores. E.S.R. e E.B.S.

Código/Assunto MGP: 10011 - Improbidade Administrativa, 11949 - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoces@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Fundações

MPRJ nº 2025.01284651 (02.22.0010.0884755/2025-83)

Portaria nº: 0142/2025 - 2PJFUNCAP

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Fundações - Contratação de Auditoria Externa na forma do artigo 75 da Resolução GPGJ nº 2.656/2025. Exercício 2026 - Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ.

Código/Assunto MGP: 1800498 - Contrato de Auditoria



DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjfuncap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Fundações

MPRJ nº 2025.01283435 (02.22.0010.0884722/2025-04)

Portaria nº: 0143/2025 - 2PJFUNCAP

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Fundações - Proposta Orçamentária - Exercício 2026 - Fundação Esperança Eurípedes Barsanulfo - FEEB.

Código/Assunto MGP: 1800527 - Proposta Orçamentária

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjfuncap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna

MPRJ nº 2025.01289656

Portaria nº: 0073/2025 (05.22.0013.0023555/2025-32)

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares do município de Natividade.

Código/Assunto MGP: 10957 - Repasse de Verbas Públicas, 1800515 - Município

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtoita@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna

MPRJ nº 2025.01289655

Portaria nº: 0072/2025 (05.22.0013.0023554/2025-59)

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares do município de Porciúncula.

Código/Assunto MGP: 10957 - Repasse de Verbas Públicas, 1800515 - Município

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtoita@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna

MPRJ nº 2025.01289654

Portaria nº: 0071/2025 (05.22.0013.0023553/2025-86)

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares do município de Laje do Muriaé.

Código/Assunto MGP: 10957 - Repasse de Verbas Públicas, 1800515 - Município

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtoita@mprj.mp.br.



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna

MPRJ nº 2025.01289653

Portaria nº: 0070/2025 (05.22.0013.0023552/2025-16)

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares do município de Varre-sai.

Código/Assunto MGP: 10957 - Repasse de Verbas Públicas, 1800515 - Município

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna

MPRJ nº 2025.01289652

Portaria nº: 0069/2025 (05.22.0013.0023551/2025-43)

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares do município de Italva.

Código/Assunto MGP: 10957 - Repasse de Verbas Públicas, 1800515 - Município

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaperuna

MPRJ nº 2025.01289651

Portaria nº: 0068/2025 (05.22.0013.0023541/2025-22)

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Código/Assunto MGP: 10957 - Repasse de Verbas Públicas, 1800515 - Município

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital

MPRJ nº 2025.00661314 (IE 02.22.0010.0087725/2025-55)

Portaria nº: 0071/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Apurar a regularidade administrativa, jurídica e documental das consignações de mensalidades associativas lançadas em proventos de aposentadoria de servidores do Estado do Rio de Janeiro e pensões, especialmente quanto à existência de autorização expressa individual dos beneficiários, à regularidade do credenciamento e funcionamento das entidades associativas envolvidas, e à conformidade dos fluxos administrativos utilizados pelas Secretarias de origem e pelo Rioprevidência para inclusão, manutenção e repasse de tais descontos.

Código/Assunto MGP: 1800500 - Direitos Prestacionais

DATA: 12/12/2025



A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 7pjtcicap@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis

MPRJ nº 2025.00675631

Portaria nº: 0099/2025 - 1PJTCOPET

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Desmatamento atrás do Centro Comercial da Posse. Estrada União e Indústria, 33980, Posse, Petrópolis, RJ.

Código/Assunto MGP: 10110 - DIREITO AMBIENTAL

DATA: 08/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcopet@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo

MPRJ nº 2025.01284589

Portaria nº: 0347/2025 - 1PJTCNFR

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: MCM. EDUCAÇÃO. UNIDADES ESCOLARES. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E MATERIAIS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO.

Código/Assunto MGP: 12818 - Educação Infantil - Creche

DATA: 12/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcnfr@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda

MPRJ nº 2025.00468070

Portaria nº: 0023/2025

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Pinheiral. Saúde. Acompanhar e fiscalizar fila de espera para consultas médicas pelo SUS.

Código/Assunto MGP: 1800541 - Unidade de Atenção Básica

DATA: 09/12/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcovre@mprj.mp.br.

***2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias**

MPRJ nº 2025.01251153

Portaria nº: PA 0038/2025

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Segurança Pública. Notícia de dificuldade de prestação de serviços de interesse público por ação do crime organizado. Acompanhamento das ações estatais para garantir o direito fundamental à segurança pública.

Código/Assunto MGP: 900064 - Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

DATA: 10/12/2025



A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.

*Replicado por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 12.12.2025.

I COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 564/2025 - 2025.01274161 - 02.22.0011.0456756/2025-43.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01272807.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº EO 1065464 - MPRJ 2025.01239231.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcsrcm1@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00408101.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjpternit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante Izabel Maria da Silva cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR o indeferimento de instauração de novo procedimento investigativo a partir da notícia de fato autuada sob o nº NF MPRJ 2025.01168600 - IE 02.22.0014.0015785/2025-47.

As íntegras das decisões de indeferimentos podem ser solicitadas pelos(as) interessados(as) através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça 1pjtcsoara@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c Enunciado CSMP nº 60/2019, para, em caso de discordância, apresentarem recursos devidamente fundamentados dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 1pjtcsoara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00732172.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01185289 - Ouvidoria 1063194 - CNMP 02.22.0005.0048287/2025-90.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcosgo@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00996905.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcotri@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01102590.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01088217.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01097708.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01103463.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº NF 537/2025 - Ouvidoria 1063766 - CNMP 02.22.0011.0450124/2025-45 - MPRJ 2025.01221952.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01243825.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjcfapav@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania de Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01230150.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01142870, 2025.01146336, 2025.01095499, 2025.01089565, 2025.01085591, 2025.01086105 e 2025.01089519.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01102433.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01152542 e 2025.01150338.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01110413.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01121299.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcscap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0015.0014066/2025-79 (2025.00807955).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoter@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01285341 (NF 530/2025).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcnfr@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01219316, 2025.01101849, 2025.01164364, 2025.01147691, 2025.01103866 e 2025.01089726.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01150521.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0015.0001948/2025-84 (2025.00249199).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoter@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0015.0002718/2025-52 (2025.00247949).



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoter@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01109916, 2025.01101525, 2025.01129322, 2025.01151297, 2025.01143756, 2025.01178396, 2025.01191202, 2025.01233883, 2025.01233897, 2025.01224883 e 2025.01252873.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01280856 (02.22.0016.0017796/2025-40), 2025.01268580, 2025.01274181, 2025.01273512 e 2025.01274160.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcicare@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0004.0069090/2025-54 - Ref. ao MPRJ 2025.01136422.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01269389, 2025.01263098 e 2025.01247961.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, do Contribuinte e de Proteção de Dados Pessoais da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01274371.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00840710.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00899059.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01119972.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00746068.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01278259 - Ouvidoria 1066519 - Integra 02.22.0011.0457035/2025-76.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 11ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00991573.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 11pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01128462.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01230721.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcres@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00720301.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjrbo@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01218460 - CNMP 02.22.0010.0850162/2025-81.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01222049 - CNMP 02.22.0010.0850172/2025-05.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Magé, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00424472.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01225154 (REG 1348/2025).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcccap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00378126 (NF 02.22.0010.0047298/2025-43).

A íntegra de cada decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtcccap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01142071 (NF 02.22.0010.0783240/2025-59).

A íntegra de cada decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtcccap@mprj.mp.br.



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01274357.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs MPRJ 2025.01277179 - Integra 02.22.0004.0079289/2025-64 e 2025.00998519 - Integra 02.22.0004.0065368/2025-56.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcomar@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0013.0022668/2025-73 (MPRJ 2025.01251929).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoita@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0013.0023428/2025-20 (MPRJ 2025.01258586).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoita@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0013.0022670/2025-19 (MPRJ 2025.01244545).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoita@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0013.0023426/2025-74 (MPRJ 2025.01265779).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoita@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0013.0023486/2025-06 (MPRJ 2025.01268489).



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoita@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01114525, 2025.01219187, 2025.00838158, 2025.01224749, 2025.01200199, 2025.00537425 e 2025.00851848.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcomac@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01246291.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01285576.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania de Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01220234.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00897763 - Integra Extrajudicial 02.22.0005.0039321/2025-60.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdsgo@mprj.mp.br.

Ficam os(as) eventuais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01096748.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcores@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante Associação de Moradores e Amigos do Vale do Membeca (AMAVAM) cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01237028 e 2025.01255251.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01203976.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoces@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01102527 - Integra Extrajudicial 02.22.0005.0047230/2025-14.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdsogo@mprj.mp.br.

Ficam os(as) eventuais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.01199740, 2025.01198849, 2025.01192122, 2025.01224975, 2025.01243810 e 2025.01228997.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 5pjtcicap@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00983998.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijuvre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 468/2025 - MPRJ 2025.01272028 - CNMP 02.22.0006.0091472/2025-20.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijudca@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque de Caxias, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 464/2025 - MPRJ 2025.01273373 - CNMP 02.22.0006.0091312/2025-72.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjijudca@mprj.mp.br.



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.01174913.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjjuvre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0007.0070970/2025-77 (MPRJ 2025.01245779).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante anônimo(a) cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01261216 (NF 2025/71076).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcovre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0010.0741323/2025-22 (MPRJ 2025.01040518).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjijumar@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania de Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.01265986.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcinit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2024.00900279.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtcicap@mprj.mp.br.



Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2024.00697572.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcobpi@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Maricá, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2025.00400884.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcomar@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº IE 04.22.0003.0007534/2023-55 (MPRJ 2015.01309424).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcgara@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 1pjtcgara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº PP 272/2025 - MPRJ 2025.00813051 - CNMP 02.22.0011.0409602/2025-76.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnig@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte do Núcleo Capital, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 1607/2024 - MPRJ 2024.01236427 - IC 02.22.0010.0092427/2024-77.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 4pjtcacap@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Procedimento Preparatório autuado sob o nº 02.22.0013.0002286/2025-09 (MPRJ 2025.00219573).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcrita@mprj.mp.br.



Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 10-18 - 2018.00116248.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoare@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Volta Redonda, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 48061/2025 - MPRJ 2025.00699562.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjjuvre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2025.01117002.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2025.00537672.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijuncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2025.00639632.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2025.00565044.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº PA 02.22.0013.0001149/2024-59 - MPRJ 2024.00149029.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2024.00692263.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjrbo@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2025.00171333.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjrbo@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2025.00653377 (02.22.0010.0081205/2025-40 - PA 103/2025 Jorge Alves Barbosa).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdsgo@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Teresópolis, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2013.00659055 (CNMP 05.22.0015.0002549/2023-11).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoter@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de São Francisco de Itabapoana, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 02.22.0001.0022844/2025-60 - MPRJ 2025.01245866.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjsfi@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

NOTIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **CARLOS AUGUSTO FERREIRA TOREES**, identidade nº 00XXXXXXXX78, nos autos do Procedimento nº 082-02903/2011 (MPRJ nº 2011.01168325), para ciência da



promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **SERGIO LIMA FIRMINO**, identidade nº XXX015527 - SSP/DETRAN, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 022-03428/2018 (MPRJ nº 2019.00881563), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **REINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, identidade nº 06XXXXXXXXX70, nos autos do Procedimento nº 082-02903/2011 (MPRJ nº 2011.01168325), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **CLARA DE MENDONÇA FONSECA**, identidade nº 28XXXXXXXXX43, nos autos do Procedimento nº 082-04948/2014 (MPRJ nº 2014.01281122), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, vem NOTIFICAR a vítima **IRLEI JOSE DE PAULA JUNIOR**, identidade nº XXX8XXXX-5, CPF nº XXX.5XX.XXX-19, nos autos do Inquérito Policial nº 089-04101/2019 (MPRJ nº 2020.00394104), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeires@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **HENRY VILLANOVA DIAS**, identidade nº LAXXXXXXXXXX25, nos autos do Procedimento nº 082-05069/2014 (MPRJ nº 2015.00221697), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde



que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **RENATO SOARES DE MOURA**, identidade nº 17XXXXXXXXX19, nos autos do Procedimento nº 082-03359/2008 (MPRJ nº 2010.00454960), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **JULIO UMBELINO DE MELLO NETO**, identidade nº 04XXXXXXXXX85, nos autos do Procedimento nº 076-00650/2014 (MPRJ nº 2014.00932128), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **OVÍDIO JOSÉ SOARES**, identidade nº 05XXXXXXXXX56, nos autos do Procedimento nº 074-12383/2016 (MPRJ nº 2017.00371148), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **PAULO SÉRGIO GONÇALVES CAPRINI**, identidade nº 21XXXXXXXXX78, nos autos do Procedimento nº 951-00045/2017 (MPRJ nº 2017.00300670), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **ELISANGELA DOS SANTOS CALDAS**, identidade nº 09XXXXXXXXX16, nos autos do Procedimento nº 082-00777/2014 (MPRJ nº 2014.00477790), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **SILVIO CESAR MACHADO LEMOS**, identidade nº 26XXXXXXXXX36, nos autos do Procedimento nº 082-03285/2009 (MPRJ nº 2010.00284398), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **CASSIUS CLAY COSTA PINTO**, identidade nº 77XXXXXXXXX84, nos autos do Procedimento nº 082-03216/2010 (MPRJ nº 2010.00851633), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **EMMILL VITOR AZEVEDO DOS ANJOS**, identidade nº 21XXXXXXXXX50, nos autos do Procedimento nº 082-01808/2010 (MPRJ nº 2010.00897943), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **CARLOS DA SILVA PACÍFICO**, identidade nº 08XXXXXXXXX28, nos autos do Procedimento nº 082-00377/2017 (MPRJ nº 2017.00390600), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **RICARDO ANDRADE DE ARAÚJO**, identidade nº 46XXXXXXXXX64, nos autos do Procedimento nº 082-00738/2011 (MPRJ nº 2011.00549741), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **MARCIO DA CONCEIÇÃO VICENTE**, identidade nº 20XXXXXXXXX98, nos autos do Procedimento nº 082-05598/2013 (MPRJ nº 2014.00013922), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a



termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **ROSILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA AMARAL**, identidade nº xx6624x5x-x, nos autos do Procedimento nº 02.22.0006.0023266/2024-40 (MPRJ nº 2024.00785275), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **ADEMILSON SOARES DOS SANTOS**, identidade nº 12XXXXXXXXX72, nos autos do Procedimento nº 082-02412/2013 (MPRJ nº 2013.01084637), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA**, identidade nº 13XXXXXXXXX29, nos autos do Procedimento nº 082-03285/2009 (MPRJ nº 2010.00284298), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **ANDERSON GONZAGA DO NASCIMENTO**, identidade nº 12XXXXXXXXX31, nos autos do Procedimento nº 082-03285/2008 (MPRJ nº 2010.00284398), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **ALEXANDRE RICARDO MARTINS**, identidade nº 06XXXXXXXXX33, nos autos do Procedimento nº 082-05114/2017 (MPRJ nº 2018.00069475), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **ALEXANDRE DOS SANTOS MONTEIRO**, identidade nº 21XXXXXXXXX00, nos autos do Procedimento nº 082-00160/2013 (MPRJ nº 2013.00177195), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **ANTONIO LOURENÇO DA SILVA**, identidade nº 11XXXXXXXXX07, nos autos do Procedimento nº 082-05897/2013 (MPRJ nº 2014.00157770), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **DULCIDES SILVA**, identidade nº 80XXXXXXXXX05, nos autos do Procedimento nº 082-02818/2009 (MPRJ nº 2010.00465088), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **VIVIANA DE SOUZA BRAGANÇA**, identidade nº 29XXXXXXXXX66, nos autos do Procedimento nº 082-00433/2018 (MPRJ nº 2018.00266657), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **CAMILA DOS SANTOS BRITO**, identidade nº 21XXXXXXXXX93, nos autos do Procedimento nº 082-02800/2017 (MPRJ nº 2017.01141748), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **SERGIO ROBERTO TEIXEIRA SIMÕES**, identidade nº 09XXXXXXXXX70, nos autos do Procedimento nº 082-02241/2016 (MPRJ nº 2017.00090650), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde



que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **JEFFERSON MACHADO DE ASSUNÇÃO**, identidade nº 00XXXXXXXXX06, nos autos do Procedimento nº 082-05061/2017 (MPRJ nº 2018.00507154), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **IOSIF VERYVAKIS**, identidade nº Y22XXXXXXXXX0L, nos autos do Procedimento nº 082-05098/2017 (MPRJ nº 2018.00048642), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **RENATO DO AMPARO SIQUEIRA**, identidade nº 13XXXXXXXXX57, nos autos do Procedimento nº 082-02812/2017 (MPRJ nº 2018.00305855), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **NICOLE DO AMPARO SIQUEIRA DE CASTRO**, identidade nº 26XXXXXXXXX83, nos autos do Procedimento nº 082-02812/2017 (MPRJ nº 2018.00305855), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **KATYA CILENY OLIVEIRA BARBOSA**, identidade nº 11XXXXXXXXX57, nos autos do Procedimento nº 082-02812/2017 (MPRJ nº 2018.00305855), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **COSME SILVEIRA DA SILVA**, identidade nº 20XXXXXXXX54, nos autos do Procedimento nº 082-02599/2013 (MPRJ nº 2013.01223856), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios, vem NOTIFICAR **MARIA CRISTINA CLOVIS**, na qualidade de irmã da vítima **MAICON LUIZ CLOVIS**, identidade nº XX39993XX, CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 108-00451/2020 (MPRJ nº 2025.00375784), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjcritri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 02.22.0005.0047589/2025-21 (MPRJ nº 2025.00528702), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvdosgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 02.22.0005.0047965/2025-54 (MPRJ nº 2025.00546156), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvdosgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 02.22.0005.0034348/2025-83 (MPRJ nº 2025.00710957), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvdosgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR o representante legal da vítima menor de idade, **R. B. L.**, CPF nº XXX.414.XXX-XX, nos autos do Procedimento nº 02.22.0005.0047788/2025-80 (MPRJ nº 2025.01149405), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico



pipvdosgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **DIVAL SACRAMENTO**, identidade nº (desconhecido), e **ZILDETE MARIA DA SILVA**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **DANIEL DA SILVA SACRAMENTO**, nascido em 20/04/1993, identidade nº 20xxx0937, nos autos do Procedimento nº 861-00748/2020 (MPRJ nº 2020.00583091), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **JOAO LOURENÇO BARBOSA**, identidade nº (desconhecido), e **MONICA COELHO BARBOSA**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **JOAO MARCOS COELHO BARBOSA**, nascido em 05/03/1996, identidade nº 29xxx1980, nos autos do Procedimento nº 861-00588/2020 (MPRJ nº 2020.00582197), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **VALDECI MOURA DA CRUZ**, identidade nº (desconhecido), e **REGINA MARIA FERREIRA DOS REIS**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **GABRIEL VINNICIOS FERREIRA MOURA DA CRUZ**, nascido em 11/12/2002, identidade nº 31xxx8054, nos autos do Procedimento nº 861-00570/2020 (MPRJ nº 2020.00582153), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR os possíveis familiares das vítimas **MARLON MAIA DE SOUZA**, identidade nº XX62019XX - SSP/DETRAN, e **MARCOS BRENO RODRIGUES GARCIA**, identidade nº XX15684XX - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 951-00301/2025 (MPRJ nº 2025.00825606), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjcriitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR os possíveis familiares da vítima **JOSÉ HENRIQUE CONCEIÇÃO FERREIRA**, identidade nº XX45984XX



- SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 951-00533/2023 (MPRJ nº 2023.01168590), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjcriitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **FÁBIO RAPOSO BARBOSA**, identidade nº **492273*, nos autos do Procedimento nº 034-14097/2014 (MPRJ nº 2014.00537590), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo de Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR **IRACEMA GOMES MORAES** e **ANTONIO MAXIMIANO GOMES**, familiares da vítima **SÉRGIO MAXIMIANO GOMES** (falecido), identidade nº XXX19166, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 053-06819/2012 (MPRJ nº 2013.00569868), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, vem NOTIFICAR a vítima **LUCAS DE ALMEIDA MARCIANO VALERIO**, identidade nº 01XX1685XX, CPF nº 153.XXX.827-XX, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.01154096, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeires@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, vem NOTIFICAR a vítima **IZAMARA DA SILVA FELIZARDO**, identidade nº (desconhecido), CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00573367, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeires@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, vem NOTIFICAR a vítima **TABATHA VILHENA DE FREITAS DUTRA MOURA**, identidade nº 50.XXX.704-X, CPF nº



(desconhecido), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00727569, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeires@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, vem NOTIFICAR a vítima **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, identidade nº 32XX31XX-9, CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00798005, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeires@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, vem NOTIFICAR a vítima **VALCINEA GOMES DE SOUZA**, identidade nº ***053176-*, nos autos do Procedimento nº 125-01651/2025 (MPRJ nº 2025.01148354), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjcmc@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu, vem NOTIFICAR a vítima **RUTE GOMES DA SILVA**, identidade nº ***67678-*, nos autos do Procedimento nº 125-01651/2025 (MPRJ nº 2025.01148354), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjcmc@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem NOTIFICAR a vítima **GABRIELA NARDINO MOREIRA**, identidade nº 31*****4, CPF nº 173.***.***-09, nos autos do Inquérito Policial nº 091-00370/2023 (MPRJ nº 2023.00578925), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrival@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-autora **T.P.P.**, identidade nº **555142-*, nos autos do Procedimento nº 042-02214/2024 (MPRJ nº 2024.00526313), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrbjbt.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que



qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-autor **PATRICK EDUARDO MOTA EVANGELISTA DA SILVA**, CPF nº ***.066.837-**, nos autos do Procedimento nº 035-26834/2025 (MPRJ nº 2025.01121157), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu, vem NOTIFICAR a vítima **RHAYSSA AZEVEDO LIMA**, identidade nº **980***-6, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 122-00323/2025 (MPRJ nº 2025.01114333), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjcmcb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu, vem NOTIFICAR a vítima **PATRÍCIA DOS SANTOS BARBOSA**, identidade nº **955***-2, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 122-00316/2025 (MPRJ nº 2025.01126594), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjcmcb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **OSMAR SALLES**, CPF nº ***.522.517-**, nos autos do Procedimento nº 02.22.0010.0057924/2025-67 (MPRJ nº 2025.00466737), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **HELIO RODRIGUES GONÇALVES**, CPF nº ***.217.597-**, nos autos do Procedimento nº 034-15374/2022 (MPRJ nº 2025.01159252), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR a vítima **ALEXANDRE BARROZO LEAL**, identidade nº 20XXXXXXXXX98, nos autos do Procedimento nº 082-05707/2015 (MPRJ nº 2016.00413584), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá, vem NOTIFICAR possíveis familiares da vítima **CAMILA BRITO DE OLIVEIRA**, identidade nº 22XXXXXXXXX98, nos autos do Procedimento nº 082-00697/2013 (MPRJ nº 2013.00846579), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrimar@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **JÉSSYCA CRISTINA SALES DA SILVA**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 02.22.0006.0073344/2025-14 (MPRJ nº 2025.00859393), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **JOSUÉ TEIXEIRA**, identidade nº 81XXXX76-0, nos autos do Procedimento nº 861-01111/2015 (MPRJ nº 2015.01072031), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjser@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **YAGO DA CONCEIÇÃO ALVES**, identidade nº XXX375312, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 039-07158/2015 (MPRJ nº 2015.01362767), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrcjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ALEXSANDER MONTEIRO DA SILVA**, identidade nº XXX25930-9 - SSP/DETRAN, CPF nº XXX713677-40, nos autos do Procedimento nº 039-07158/2015 (MPRJ nº 2015.01362767), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **RONIÊ SANTOS FRANCISCO DA SILVA**, identidade nº XXX85421-2 - SSP/DETRAN, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 039-07158/2015 (MPRJ nº 2015.01362767), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **GABRIEL MORAES PEREIRA**, certidão nº FLS 16X LIVRO A-3X nº 2XX40, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 039-07158/2015 (MPRJ nº 2015.01362767), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **DENYS DA SILVA DE OLIVEIRA**, certidão nº FL 12 LIVRO AA-XX66 nº 6XX94, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 039-07158/2015 (MPRJ nº 2015.01362767), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO**, CNPJ nº XX.617.694/0001-XX, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00661941, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **CARLA MARIA DA CRUZ FARIA** (genitora da vítima menor de idade **M.A.F.S.**), CPF nº XXX.964.577-XX, nos autos do Procedimento nº 027-02461/2025 (MPRJ nº 2025.01120007), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo de Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR os familiares da vítima, sobretudo **CLEIDE ALVES MARQUES DO SACRAMENTO**, esposa da vítima **MARCO ANTONIO RODRIGUES DO SACRAMENTO** (falecido), identidade nº (não consta), CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 058-00883/2017 (MPRJ nº 2018.00038681), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **SCARLAT MARIA SANTOS DA COSTA**, identidade nº **684594-*, CPF nº ***.385.117-**, nos autos do Procedimento nº 999-03383/2015 (MPRJ nº 2016.00472411), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANGELINA MARIA RANGEL DE SOUZA**, identidade nº **538020-*, nos autos do Procedimento nº 033-05431/2017 (MPRJ nº 2019.00815799), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **PAULO ALBERTO NASCIMENTO JESUS**, identidade nº XX793855X - IFP, nos autos do Procedimento nº 038-06425/2011 (MPRJ nº 2012.01336088), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde



que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **PAULO ALBERTO NASCIMENTO JESUS**, identidade nº XX793855X - IFP, nos autos do Procedimento nº 038-06425/2011 (MPRJ nº 2012.01336088), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.01066065, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **EMANUELLE NAUTILA DOS SANTOS ZEFERINO**, identidade nº **754904-*, nos autos do Procedimento nº 916-01745/2016 (MPRJ nº 2016.01143364), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **NEUZA PINTO DIAS**, identidade nº **891514*, nos autos do Procedimento nº 043-04775/2018 (MPRJ nº 2021.00075487), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **ALMIR LINS QUINTELLA**, identidade nº (desconhecido), e **LAURA RAMOS QUINTELLA**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **AMAURI LINS SOBRINHO**, nascido em 11/05/1971, identidade nº 08xxx6978, nos autos do Procedimento nº 861-01494/2019 (MPRJ nº 2020.00354241), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no



prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JOSUE SOARES SIQUEIRA**, identidade nº XX325914X - SSP/DETRAN, CPF nº XXX.560.397-XX, nos autos do Procedimento nº 019-03826/2021 (MPRJ nº 2021.00731158), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **SEVERINO JOSE FRANCISCO**, identidade nº (desconhecido), e **MARIA CONCEIÇÃO MARQUES DOS SANTOS**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **EDSON DOS SANTOS FRANCISCO**, nascido em 11/03/1978, identidade nº 12xxx0195, nos autos do Procedimento nº 861-01402/2019 (MPRJ nº 2020.00534879), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **OSCAR JOAQUIM DE OLIVEIRA**, identidade nº (desconhecido), e **JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **PAULO OSCAR DE OLIVEIRA**, nascido em 18/04/1973, identidade nº 11xxx9716, nos autos do Procedimento nº 861-00801/2021 (MPRJ nº 2021.00890151), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **JOHN MIKE PEDROSA**, identidade nº (desconhecido), e **GLAUCIA CALHEIROS GOMES**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **ISADORA CALHEIROS GOMES PEDROSA**, nascido em 14/10/1996, identidade nº 28xxx5038, nos autos do Procedimento nº 861-01138/2021 (MPRJ nº 2021.00490459), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **JOSE GABRIEL JUNIOR**, identidade nº (desconhecido), e **RAIMUNDA MESSIAS DOS REIS**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **ADAIR JOSE JUNIOR**, nascido em 13/02/1977, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 861-01257/2021 (MPRJ nº 2022.00446701), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **ARLINDO DA SILVA DE OLIVEIRA**, identidade nº (desconhecido), e **ROSA ALVES DE OLIVEIRA**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA**, nascido em 07/01/1971, identidade nº 09xxx6147, nos autos do Procedimento nº 062-01071/2020 (MPRJ nº 2022.01041124), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **PEDRO INOCENCIO FIDELIS**, identidade nº (desconhecido), e **ROSA MARIA DE ABREU FIDELIS**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **LEANDRO DE ABREU FIDELIS**, nascido em 19/12/1992, identidade nº 28xxx5849, nos autos do Procedimento nº 861-00326/2020 (MPRJ nº 2020.00377587), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **VALDEM DA SILVA**, identidade nº (desconhecido), e **MARIETA TORRES DA SILVA**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **JORGE LUIZ TORRES DA SILVA**, nascido em 20/03/1969, identidade nº 27xxx2082, nos autos do Procedimento nº 861-00243/2020 (MPRJ nº 2020.00599672), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR as vítimas-indiretas **AMARO GOMES DA SILVA**, identidade nº (desconhecido), e **IZALTINA GOMES DA SILVA**, identidade nº (desconhecido), pais da vítima falecida **CREVENIL GOMES DA SILVA**, nascido em 27/10/1943, identidade nº 03xxx2201, nos autos do Procedimento nº 061-00320/2020 (MPRJ nº 2021.00189170), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipespcni@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado



o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **RENATA FERREIRA GIRALDEZ**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 010-06536/2022 (MPRJ nº 2023.00744232), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ELISABETE SABRINA FREITAS DIAS DE SOUZA**, identidade nº XX227615-X - SSP/DETRAN, CPF nº XXX.873.327-XX, nos autos do Procedimento nº 022-03027/2021 (MPRJ nº 2021.00909930), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **PRISCILA NASCIMENTO DE PAIVA** (representante da vítima menor de idade **M.E.N.D.S.**), identidade nº XX192227-X - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 026-05873/2025 (MPRJ nº 2025.01243569), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ROSILAINE FREITAS DE SOUZA**, CPF nº XXX.553.327-XX, nos autos do Procedimento nº 022-03027/2021 (MPRJ nº 2021.00909930), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **YANN**



MENEZES RAYE DE AGUIAR, CPF nº XXX.511.647-XX, nos autos do Procedimento nº 02.22.0010.0850080/2025-64 (MPRJ nº 2025.01218921), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-autor **JOSE ROBSON GOMES VELEZ**, identidade nº XX71300755-X - DETRAN, nos autos do Procedimento nº 019-05813/2019 (MPRJ nº 2022.00083443), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MANOEL JORGE FERREIRA COELHO**, identidade nº XX30282-X, nos autos do Procedimento nº 019-05191/2016 (MPRJ nº 2016.00775364), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **J. DA S. B.**, identidade nº XXX816XX-X, nos autos do Procedimento nº 928-00977/2020 (MPRJ nº 2021.00024640), para ciência da decisão de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvdosgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Cordeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CLAUDIA DA SILVA QUEIRO**, identidade nº 20**174*-0, nos autos do Procedimento nº 154-00121/2023 (MPRJ nº 2023.00350557), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjcor@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **VALDEMIR SILVA ALVES**, identidade nº **438830*, nos autos do Procedimento nº 036-00659/2025 (MPRJ nº 2025.00668384), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **MÁRCIA CRISTINA GENUINO DE MORAES**, identidade nº XX.059.4XX-X, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 070.00730/2016 (MPRJ nº 2017.00384122), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA TEÓFILO DE AGUIAR**, documento nº (sem identificação), nos autos do Procedimento NF nº 02.22.0010.0742104/2025-81 (MPRJ nº 2025.00682829), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANDERSON SILVA DE ANDRADE**, identidade nº **287983*, nos autos do Procedimento nº 034-11339/2012 (MPRJ nº 2012.01421865), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica, vem NOTIFICAR a vítima **MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, identidade nº 25786XXX-03, CPF nº 260.27X.XXX-09, nos autos do Procedimento nº 227-00272/2018 (MPRJ nº 2014.00232295), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjser@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ALCIR GOMES DA SILVA**, identidade nº 02346XXX-9, CPF nº (não informado), nos autos



do Procedimento nº 861-00794/2014 (MPRJ nº 2014.00831258), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjsr@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **JOÃO BRUNES AZEREDO**, identidade nº 016447XXX-0, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 227-00432/2018 (MPRJ nº 2010.00481747), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjsr@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Duas Barras, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA APARECIDA FORTUNATO FERREIRA**, identidade nº XX70483X-X, nos autos do Inquérito Policial nº 152-00149/2025 (MPRJ nº 2025.00803974), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjdba@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **NEUCIR DE SOUZA PEREIRA**, identidade nº (desconhecido), CPF nº XXX.885X717-XX, nos autos do Procedimento nº 056-00407/2025 (MPRJ nº 2025.01257933), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **ENEIDA PEREIRA CARVALHO**, identidade nº XXX39218-X - SSP/DETRAN, CPF nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 053-01858/2025 (MPRJ nº 2025.01242197), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR as vítimas **LEANDRO DA SILVA NEVES**, identidade nº **69423*, e **THIAGO LEANDRO DA SILVA**, identidade nº **104187*, nos autos do Procedimento nº 041-00932/2017 (MPRJ nº 2017.01008021), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada



para o endereço eletrônico nucjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Duas Barras, vem NOTIFICAR a vítima **REINALDO PAIVA MARTINS COELHO**, identidade nº XX01243XX, nos autos do Inquérito Policial nº 151-00014/2025 (MPRJ nº 2025.00466819), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjdba@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **PAULO VIDAL DA SILVA**, familiar da vítima fatal **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, identidade nº XX5333X - IFP, nos autos do Procedimento nº 022-08206/2021 (MPRJ nº 2021.00940487), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **ELIANA ITABORAHY FERREIRA**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 093-01089/2015 (MPRJ nº 2015.00844334), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR o lesado **LAR ESPIRITA IRMA ZILA**, CNPJ nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 093-01089/2015 (MPRJ nº 2015.00844334), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **RONIVON PORTUGAL ALVES DOS SANTOS**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 093-05619/2015 (MPRJ nº 2016.00656509), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ISRAEL DA SILVA GONÇALVES**, CPF nº ***124747**, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00545284, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **ERIKA ARAUJO**, identidade nº XX88235X-X, nos autos do Procedimento nº 093-05692/2014 (MPRJ nº 2015.00164489), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **SANDRA LUCIA FERNANDINO ALVES**, identidade nº XX40623X-X, nos autos do Procedimento nº 093-06411/2016 (MPRJ nº 2017.00784008), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA**, identidade nº XX29734X-X, nos autos do Procedimento nº 093-06857/2014 (MPRJ nº 2015.00815870), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **THEREZINHA DE OLIVEIRA LEAL**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 090-02482/2014 (MPRJ nº 2014.01163232), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR eventuais familiares da vítima **LORRAN GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº XXX.203.647-XX, nos autos do Procedimento nº 02.22.0011.0431482/2025-46 (MPRJ nº 2025.01072496), para ciência da promoção de



arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR o familiar da vítima **MICHAEL ANGELO DE CARVALHO**, identidade nº XX02618X-X, nos autos do Procedimento nº 093-02767/2013 (MPRJ nº 2013.00714815), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **MARLI MENDONÇA DA SILVA**, identidade nº 850.xxx.547-xx, nos autos do Procedimento nº 057-05431/2024 (MPRJ nº 2025.00042854), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **GISELE MENDES DE PAULA**, identidade nº 084.xxx.657-59, nos autos do Procedimento nº 058-10341/2022 (MPRJ nº 2025.01256724), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **BIANCA BERNARDES DE LIMA**, identidade nº 288xxx62-2, nos autos do Procedimento nº 058-10341/2022 (MPRJ nº 2025.01256724), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **WALACE SILVA DE LIMA**, identidade nº 209xxx25-5, nos autos do Procedimento nº 058-10341/2022 (MPRJ nº 2025.01256724), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.